



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 46

Disponibilização: sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Publicação: sábado, 19 de fevereiro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA GERAL	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
5ª Zona Eleitoral	6
16ª Zona Eleitoral	7
26ª Zona Eleitoral	10
31ª Zona Eleitoral	12
37ª Zona Eleitoral	16
38ª Zona Eleitoral	17
40ª Zona Eleitoral	18
43ª Zona Eleitoral	20
45ª Zona Eleitoral	21
52ª Zona Eleitoral	24

55ª Zona Eleitoral	28
60ª Zona Eleitoral	30
76ª Zona Eleitoral	31
104ª Zona Eleitoral	32
107ª Zona Eleitoral	34
112ª Zona Eleitoral	35
116ª Zona Eleitoral	37
138ª Zona Eleitoral	39
150ª Zona Eleitoral	41
151ª Zona Eleitoral	43
159ª Zona Eleitoral	45
167ª Zona Eleitoral	75
169ª Zona Eleitoral	78
172ª Zona Eleitoral	78
184ª Zona Eleitoral	93
199ª Zona Eleitoral	94
242ª Zona Eleitoral	98
254ª Zona Eleitoral	100
255ª Zona Eleitoral	102
Índice de Advogados	112
Índice de Partes	113
Índice de Processos	118

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000004147-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza FLORENTINA FERREIRA BRUZZI PORTO para acumular a 123ª ZE/ Anchieta, no período de 23 a 25 de fevereiro de 2022, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ da Juíza CLAUDIA RENATA ALBERICO OAZEN ;

Art. 2º - Designar o Juiz LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO para acumular a 216ª ZE/ Méier, nos dias 24 a 25 de fevereiro de 2022, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33 /2014 do TJRJ da Juíza VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO ;

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Delega a prática de atos de impulsionamento dos feitos ao Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República expressamente autoriza aos servidores do Poder Judiciário a prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, mediante delegação;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve ser observado nos processos judiciais e administrativos, conforme previsto no artigo 8º do Código de Processo Civil e no artigo 2º da Lei 9.784/99; e

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil prevê que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, ISMAEL CRISTÓVÃO MOREIRA CÉSAR DE MOURA, autorizado a praticar os atos necessários ao regular impulsionamento dos feitos judiciais e administrativos que tramitam na Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência, independentemente de despacho, em especial:

I - o deferimento de guia para pagamento de multas eleitorais e outros débitos impostos em processos judiciais eleitorais;

II - a remessa de autos a outras unidades do Tribunal, inclusive autos de prestação de contas na hipótese de regularização de contas relativas a eleições anteriores a 2018, bem como aqueles em que há necessidade de certificação de pagamento de multas e outros débitos;

III - a determinação de intimação da parte que peticiona de forma indevida no Processo Judicial Eletrônico (PJe), para que providencie a regularização de sua postulação.

Art. 2º Fica, ainda, autorizada a prática dos atos meramente ordinatórios previstos no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como outros que, embora não totalmente inseridos nessa qualificação, expressem simples decorrência da aplicação da lei, como a intimação para regularização da representação processual, sob pena de negativa de seguimento do recurso especial eleitoral.

Art. 3º As delegações de que trata esta Portaria são extensíveis à servidora ÉRICA PACHECO MARINS, substituta designada, nos afastamentos e ausências eventuais do Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência.

Art. 4º Os atos em questão deverão ser subscritos diretamente pelo servidor autorizado, com expressa indicação de seu nome e matrícula funcional, e a menção de que a sua prática encontra amparo no presente ato normativo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a composição do Comitê Gestor da Carta de Serviços ao Cidadão (CGCASI)

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Ato GP nº 608/2013, que instituiu o Comitê Gestor da Carta de Serviços ao Cidadão, em caráter permanente; e

CONSIDERANDO o que consta dos processos SEI nos [2019.0.000031852-3](#) e [2022.0.000002683-3](#),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DG nº 156/2021, que passará a adotar a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para, sob a coordenação da primeira, sem prejuízo de suas funções administrativas, compor o Comitê Gestor da Carta de Serviços ao Cidadão, responsável pela atualização e aperfeiçoamento contínuos do conteúdo e da forma de disponibilização da Carta no sítio eletrônico deste Tribunal:

1. CAROLINA DA COSTA FAVILLA EBECKEN - OUVE;
2. MARLENE CAMILO DA SILVA DE ALMEIDA - SJD;
3. RENATA FARIA TAVARES - DG;
4. RENATA GONÇALVES HENRIQUES - PR;
5. RICARDO BOFARULL CLAVERIA - SVPCRE."

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa servidores(as) para compor Grupo de Trabalho - GT SINALVERM

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos Processos SEI nº [2021.0.000053229-5](#) e nº [2021.0.000026644-7](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as), abaixo elencados(as) para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e sob a coordenação do(a) primeiro(a), compor o Grupo de Trabalho multidisciplinar, para elaboração de proposta de plano de ação, visando à implementação das diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.188/2021 e na Recomendação CNJ nº 102/2021 (GT SINALVERM):

1. Fernanda Guimarães Lauria (SEGEDE);
2. Tatiana Martins Grossi (COSOC);
3. Ana Lia Trindade Martins (SEATES);
4. Gisele Goneli de Lacerda (IGUAIS);
5. Rosa da Conceição Pais e Silva (SVPCRE);
6. Sandro Moreno Nunes (POLJUD).

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do GT SINALVERM será realizada pela primeira servidora da relação, cabendo à segunda a substituição da Coordenadora em seus eventuais impedimentos.

Art. 2º A conclusão dos trabalhos deverá ser apresentada até o dia 13/05/2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa servidoras como responsável e responsável substituta pela eliminação de documentos

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Ato GP nº 463/2017; e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI n. [2020.0.000010175-1](#)

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Janette da Silva, matrícula nº 0000370, e a servidora Nívia Magdalena de Freitas Andrade, matrícula nº 9606131, lotadas na Seção de Atos e Informações Processuais, para, sem prejuízo de suas funções administrativas, atuarem respectivamente como responsável e responsável substituta pela eliminação dos documentos listados no processo em epígrafe (Anexo I), que se encontram sob guarda da referida unidade, em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
1	13.02.01.04	Recibo de tramitação de documento	2 anos		Trituração	2017 a 2019

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretor(a)-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2022

PROCESSO SEI nº 2021.0.000032689-0. OBJETO: Concessão de planos de seguro de vida e de assistência médica e para desconto de mensalidade social, mediante consignação em folha de pagamento. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e UNIÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA - UNISERVI. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, prorrogável por igual período. DATA DA ASSINATURA: 17/02/2022. ASSINAM: Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme - Presidente do TRE/RJ, Leopoldo da Costa Dias e Cilso de Paula Lima - representantes legais da UNIÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA - UNISERVI.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

NOTIFICAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600064-55.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600064-55.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600064-55.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOÃO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 14 de fevereiro de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202762492 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 216ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, com dados cadastrais idênticos.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados comprovam que o alistando se trata da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução, conforme relatório SEEU.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001966244000 da citada Base, em nome de PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, determinando-se a regularização da inscrição nº 178253600302 da 216ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 216ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

5ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000237-45.2010.6.19.0002**

PROCESSO : 0000237-45.2010.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EXECUTADA : TALITA DAVID LAVRA

ADVOGADO : ZEGUIAR DA SILVA RODRIGUES (103986/RJ)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.

Por fim, os autos físicos serão arquivados na CAIXA 36 - MIGRAÇÃO INTEIRO TEOR desta zona eleitoral.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600213-37.2021.6.19.0016

PROCESSO : 0600213-37.2021.6.19.0016 PETIÇÃO CRIMINAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PACIENTE : JORGE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : ANDRE RENATO FRANCA BARRETO (172132/RJ)
ADVOGADO : LARISSA SOARES CAMARINHA (235318/RJ)
ADVOGADO : VINICIUS MOREIRA GRILLO (184001/RJ)
PACIENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Ciente da r. Decisão prolatada em ID n.º 102336741, cujo acatamento implica a intimação das partes recorrente e recorrida para apresentação das razões e contrarrazões recursais, respectivamente, relativas ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo acusado JORGE LUIZ RIBEIRO.

Sendo assim, INTIME-SE A PARTE RECORRENTE PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS RAZÕES, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, EX VI DO ART. 588 DO CPP.

Após a juntada da peça sobremencionada com sua tempestividade devidamente certificada, ao Ministério Público Eleitoral em contrarrazões, por igual prazo.

Cumpridas as determinações acima elencadas ou certificada a ausência delas, conclusos para os fins colimados pelo art. 589, caput, CPP.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA

Juiz Eleitoral

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL(11955) Nº 0600128-51.2021.6.19.0016

PROCESSO : 0600128-51.2021.6.19.0016 CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERIDO : ALDANO ALVES
REQUERIDO : MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES
REQUERIDO : LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES
REQUERIDO : ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO
REQUERIDO : ADENOR GONCALVES DOS SANTOS
REQUERIDO : JOSE FERNANDO MORAES ALVES
REQUERIDO : MAGDIEL UNGLAUB
REQUERIDO : CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS

REQUERIDO : BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA
REQUERIDO : LICINIO SOARES BASTOS
REQUERIDO : RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA
REQUERIDO : LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES
REQUERIDO : MARCELO FERREIRA ALVES
REQUERIDO : MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS
REQUERIDO : EDUARDO BENEDITO LOPES
REQUERIDO : MAURO MACEDO
REQUERIDO : RAFAEL FERREIRA ALVES
REQUERIDO : MARCELO BEZERRA CRIVELLA
REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de cautelar criminal distribuída a este juízo com as cópias digitalizadas do Processo n.º 006446-79.2021.8.19.0001, encaminhado pela 1ª Vara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente à Representação Criminal/Notícia de Crime n.º 0600108-60.2021.6.19.0016 (id. 87570785).

O Primeiro Grupo de Câmaras Criminais, declinou da competência em razão da não reeleição do Prefeito, um dos investigados, para a 1ª Vara Criminal Especializada de Combate ao Crime Organizado (id. 87572315). Este, por sua vez, em virtude de determinação do Supremo Tribunal Federal (Ofício 5301/STF, na Reclamação 46389), declinou da competência ao TRE-RJ (id. 87573084).

Recebidos os autos por este juízo, após a autuação e distribuição foi realizada a juntada de decisão proferida no Processo 0600108-60.2021.6.19.0016. Nesta decisão restou ratificado o arquivamento dos autos principais por não existir imputação de crime eleitoral, atendendo ao comando do art. 28, in fine, do Código de Processo Penal, com a remessa dos autos à Justiça Comum estadual (id. 97420238). A decisão que deferiu medida cautelar diversa em substituição a prisão domiciliar foi proferida nos autos principais nº 0600108-60.2021.6.19.0016 no id. 89109043.

O requerido Rafael Ferreira Alves alega que passaram-se oito meses sem a definição quanto à competência para o processamento e julgamento do feito, bem como de previsão para o início da instrução processual. Alega ainda que, no HC 196.934/RJ, um dos corréus obteve a revogação de medidas cautelares perante o STF. Assim, requer a revogação das medidas cautelares de proibição de se ausentar do país ou, alternativamente, autorização para se deslocar aos Estados Unidos da América no período de 21 de fevereiro a 10 de março do corrente ano com o compromisso de devolver seu passaporte em até 48 horas após o reingresso ao país (id. 102698606). Anexo ao requerimento, o requerente junta as suas passagens (id. 102698601), além das de seu pai, sua mãe, filha, enteado, esposa e babá.

O Ministério Público Eleitoral, ressaltando a ausência de atribuição da 16ª Promotoria Eleitoral, se manifestou pelo indeferimento do requerimento, em síntese, pela ausência de alteração no quadro fático que determinou a medida cautelar, bem como o fato de caber ao juízo comum julgar o caso e analisar quais cautelares devem ser mantidas. Por fim, os familiares do requerente não são destinatários da medida cautelar (id. 103032173).

É o relatório. Decido.

Pretende o requerido Rafael Ferreira Alves a revogação de medida cautelar diversa da prisão (art. 319, IV, CPP).

Na esteira da manifestação do Ministério Público Eleitoral, tem-se que não ocorreram mudanças no quadro fático a ensejar a desconstituição dos requisitos que deram causa ao deferimento da medida cautelar de proibição de se ausentar do país. Ou seja, estão presentes os fundamentos da prisão preventiva (*fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*), porém, em vista da proporcionalidade, houve por bem este juízo impor restrição menos onerosa para tutelar a situação, conforme fundamentos exposto no id. 89109043 do RpCrNotCrim nº 0600108-60.2021.6.19.0016.

A medida cautelar diversa aplicada ao requerente objetiva justamente atingir o mesmo objetivo, sem o grave custo social de uma prisão preventiva ou de uma prisão domiciliar. Ademais, a proibição de ausentar-se do país garante a aplicação da lei penal, não sendo despidendo destacar que o perfil da criminalidade econômica (os vinte e seis acusados, incluindo o ora peticionante, respondem, neste processo, dentre outras imputações, por crime de lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva) requer do magistrado maior parcimônia no tocante à saída do território nacional de réus investigados por tais delitos. Mais do que necessária, portanto, a manutenção da medida.

De modo que, na ponderação entre os objetivos que o processo busca alcançar e diante dos requisitos existentes para o deferimento de medidas cautelares, o mais adequado neste momento, sopesando todos os valores envolvidos, é a manutenção da medida de proibição de se ausentar do país.

Por fim, vale salientar que este Juízo, desde a ratificação das medidas cautelares decretadas neste processo vem adotando reiterado entendimento pela manutenção das mesmas, sendo certo que eventuais desconstituições foram realizadas, via de regra, por Tribunais ad quem.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de medida cautelar requerido no id. 102698606 por RAFAEL FERREIRA ALVES, nos termos do art. 282 do CPP. Ciência.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA

Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral/RJ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/2022

O Doutor Marcel Laguna Duque Estrada Juiz da 16ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07 /2021 (autoinspeção periódica anual) ;

RESOLVE:

Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 016ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada no Rua Conde de Baependi, nº 40 - Laranjeiras, no dia 11/03 /2022, das 13hs às 17hs.

Art.2º . Designar o Sr Luiz Antônio Nogueira Lopes , Técnico Judiciário, Matrícula nº 00106102, para secretariar todos os atos.

Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon016@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação

Rio de Janeiro , 18 de fevereiro de 2022

Marcel Laguna Duque Estrada

Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 001/2022

O Dr. MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora VIVIANE ARREGUY ROMÃO SÁ FERREIRA, Chefe de Cartório, e LUIZ ANTONIO NOGUEIRA LOPES, Substituto Eventual, como usuários solicitantes do sistema INFOJUD - Informações ao Poder Judiciário no e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Dr. Marcel Laguna Duque Estrada - Juiz da 16ª Zona Eleitoral/RJ

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600727-72.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600727-72.2020.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

ASSISTENTE : ARTHUR MATTAR GREMION SOARES

ADVOGADO : MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO (216396/RJ)

ADVOGADO : MARCELLE LIMA FARIA (211320/RJ)

ASSISTENTE : AVANTE NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO (216396/RJ)

ADVOGADO : MARCELLE LIMA FARIA (211320/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE : PAULO SERGIO LOUBACK

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600727-72.2020.6.19.0000 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

ASSISTENTE: ARTHUR MATTAR GREMION SOARES, AVANTE NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

Advogados do(a) ASSISTENTE: MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO - RJ216396, MARCELLE LIMA FARIA - RJ211320

Advogados do(a) ASSISTENTE: MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO - RJ216396, MARCELLE LIMA FARIA - RJ211320

ASSISTENTE: PAULO SERGIO LOUBACK

DECISÃO

Tendo em vista o transcurso da Eleição 2020 e a conseqüente perda do objeto da presente ação, archive-se o feito.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

(Datado e assinado eletronicamente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600727-72.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600727-72.2020.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

ASSISTENTE : ARTHUR MATTAR GREMION SOARES

ADVOGADO : MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO (216396/RJ)

ADVOGADO : MARCELLE LIMA FARIA (211320/RJ)

ASSISTENTE : AVANTE NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO (216396/RJ)

ADVOGADO : MARCELLE LIMA FARIA (211320/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE : PAULO SERGIO LOUBACK

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600727-72.2020.6.19.0000 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

ASSISTENTE: ARTHUR MATTAR GREMION SOARES, AVANTE NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

Advogados do(a) ASSISTENTE: MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO - RJ216396, MARCELLE LIMA FARIA - RJ211320

Advogados do(a) ASSISTENTE: MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO - RJ216396, MARCELLE LIMA FARIA - RJ211320

ASSISTENTE: PAULO SERGIO LOUBACK

DECISÃO

Tendo em vista o transcurso da Eleição 2020 e a conseqüente perda do objeto da presente ação, archive-se o feito.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

(Datado e assinado eletronicamente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600727-72.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600727-72.2020.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

ASSISTENTE : ARTHUR MATTAR GREMION SOARES

ADVOGADO : MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO (216396/RJ)

ADVOGADO : MARCELLE LIMA FARIA (211320/RJ)

ASSISTENTE : AVANTE NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO (216396/RJ)

ADVOGADO : MARCELLE LIMA FARIA (211320/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE : PAULO SERGIO LOUBACK

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600727-72.2020.6.19.0000 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

ASSISTENTE: ARTHUR MATTAR GREMION SOARES, AVANTE NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

Advogados do(a) ASSISTENTE: MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO - RJ216396, MARCELLE LIMA FARIA - RJ211320

Advogados do(a) ASSISTENTE: MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO - RJ216396, MARCELLE LIMA FARIA - RJ211320

ASSISTENTE: PAULO SERGIO LOUBACK

DECISÃO

Tendo em vista o transcurso da Eleição 2020 e a conseqüente perda do objeto da presente ação, archive-se o feito.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

(Datado e assinado eletronicamente)

31ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600898-33.2020.6.19.0031**PROCESSO : 0600898-33.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILSON NOGUEIRA PINTO VEREADOR

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

REQUERENTE : GILSON NOGUEIRA PINTO

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600898-33.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON NOGUEIRA PINTO VEREADOR e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GILSON NOGUEIRA PINTO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 14/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.

Intimado, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Verifico que a prestação de contas obedece à legislação que rege a matéria.

Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A prestação de contas foi apresentada após o prazo previsto no art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019, mas antes da notificação do § 5º do citado artigo. Neste sentido, apesar do atraso, as contas são consideradas tempestivas.

Conforme Parecer Técnico Conclusivo, com base na Resolução TSE nº 23.632/20, que complementou à Resolução TSE nº 23.607/19, adaptando-a ao contexto da pandemia de COVID-19, a apresentação das contas foi válida mesmo sem apresentação da mídia eletrônica, gerada pelo SPCE, à Justiça Eleitoral.

Analisando a documentação trazida pelo prestador e juntada pelo Cartório Eleitoral, constato que o candidato abriu conta bancária de campanha após o prazo previsto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e não juntou os extratos impressos, os quais foram encaminhados pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A ausência dos extratos não gera, por si só, o julgamento como não prestadas ou a desaprovação das contas, neste sentido dispõem os parágrafos 2º e 4º do art. 74:

(...) § 2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

(...) § 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Além do encaminhamento dos extratos eletrônicos pela instituição financeira, o cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE permite a análise e julgamento das contas, suprimindo, inclusive, a ausência da mídia eletrônica.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, ficou apurado que o prestador não recebeu recursos de fundo público, de origem não identificada ou de fontes vedadas. Do mesmo modo, não foi extrapolado o limite de gastos, nem houve omissão de receitas e/ou gastos eleitorais.

Neste sentido, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, entretanto, a intempestividade na abertura da conta de campanha, a ausência dos extratos, a extemporaneidade na apresentação das Contas Finais e a falta de apresentação da mídia.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II e §§2º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha de GILSON NOGUEIRA PINTO, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Determino a inclusão do ASE 272, motivo 1 (Apresentação de Contas - Tempestiva) na inscrição do eleitor junto ao Cadastro Eleitoral.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 14 de fevereiro de 2022.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601042-07.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0601042-07.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGIANE DE SOUZA GONCALVES ALVES VEREADOR

ADVOGADO : VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA (178604/RJ)

REQUERENTE : REGIANE DE SOUZA GONCALVES ALVES

ADVOGADO : VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA (178604/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE-RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601042-07.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGIANE DE SOUZA GONÇALVES ALVES VEREADOR, REGIANE DE SOUZA GONÇALVES ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA - RJ178604

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA - RJ178604

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo autuado mediante integração entre os sistemas SPCE e o PJE da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 49, § 5º, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, informando a omissão da candidata ao cargo de vereador, REGIANE DE SOUZA GONÇALVES ALVES, na apresentação da prestação de contas relativa às Eleições Municipais de 2020.

Diante da ausência de representação processual, a candidata foi devidamente Citada/Notificada para a apresentação das contas no prazo de 03 (três) dias, concedido nos termos do artigo 49, § 5º, inciso IV, da Resolução TSE 23.607/2019 (ID 98838368).

A requerente juntou procuração nomeando advogado (ID 99095010) e petição alegando que em razão do indeferimento de seu registro de candidatura e diante da ausência de movimentação bancária, não haveria o ônus de apresentação da Prestação de Contas. Solicitou, por fim, que fosse "*julgado improcedente o pedido de prestação de contas*".

Através da Decisão ID 99907951 houve indeferimento do pedido, em razão da requerente se enquadrar nas hipóteses de exigências do art. 45, §6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determinado o prosseguimento do feito, a serventia eleitoral procedeu à instrução dos autos, conforme o disposto no art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifica-se que não há questões processuais pendentes e que houve o desenvolvimento válido e regular do processo de inadimplência.

Dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 49 - As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).

A apresentação das contas no prazo estabelecido tem o objetivo de permitir aos interessados acompanharem os gastos dos Partidos e Candidatos ao longo da campanha eleitoral, visando assim maior fiscalização das contas eleitorais, bem como para que sejam garantidos os princípios constitucionais expostos no art. 17 e art. 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal.

Todos aqueles que requereram o registro de candidatura, independente se esta foi mantida até o final, devem prestar contas em relação ao período em que participaram do processo eleitoral, mesmo que não tenham realizado campanha, mesmo que não tenha havido movimentação financeira (art. 45, § 6º e § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

A requerente, devidamente notificada/citada para cumprir essa obrigação, não o fez o que conduz ao julgamento das contas como não prestadas, conforme disposto no art. 74, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Posto isso, com fundamento nos artigos 49, §5º, inciso VII, e 74, inciso IV, alínea "a", todos da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, JULGO NÃO PRESTADAS as contas da candidata REGIANE DE SOUZA GONÇALVES ALVES, inscrição eleitoral nº 1352 1273 0310 e CPF nº 125.168.627-33, referente às Eleições Municipais de 2020, ficando impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P. R. I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, determino as anotações cabíveis no Cadastro Nacional de Eleitores - Elo para a candidata inadimplente, mediante o registro do código ASE (230 - Irregularidade na prestação de contas), data de ocorrência (15/11/2020 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (5 - Julgadas não prestadas/mandato de 4 anos).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do §10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995).

Cumpridas todas as determinações, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Resende, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600943-37.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600943-37.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FAUSTO JOSE SANTOS PITANGA VEREADOR

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

REQUERENTE : FAUSTO JOSE SANTOS PITANGA

ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) / 0600943-37.2020.6.19.0031

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a prestação de contas foi apresentada após o prazo previsto no art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019, mas antes da notificação prevista no § 5º do citado artigo, determino a inclusão do ASE 272, motivo 1 (Apresentação de Contas - Tempestiva) na inscrição do eleitor junto ao Cadastro Eleitoral.

Cumpra-se.

Resende / RJ, 09 de fevereiro de 2022.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-49.2021.6.19.0037

PROCESSO : 0600111-49.2021.6.19.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO
DA BARRA - RJ)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

ADVOGADO : MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ)

REQUERENTE : WERICKSON BARRETO MARTINS

REQUERENTE : JOSE SALGADO NETO

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - SAO JOAO DA BARRA - RJ - MUNICIPAL

REQUERENTE : KARLA CHAGAS MAIA

REQUERENTE : BRUNA LOPES DOS SANTOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-49.2021.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC, BRUNA LOPES DOS SANTOS, KARLA CHAGAS MAIA, DEMOCRACIA CRISTA - SAO JOAO DA BARRA - RJ - MUNICIPAL, JOSE SALGADO NETO, WERICKSON BARRETO MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELA CARVALHAES BATISTA - RJ106552

DESPACHO

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada intempestivamente referente ao exercício 2020.

Publique-se edital, na forma do art. 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/19, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Intimem-se os representantes do partido para apresentação de procuração, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Informe o Cartório acerca da existência ou não de repasse de cotas do Fundo Partidário ao órgão municipal, conforme dados fornecidos pela ASCEPA;

Após o escoamento do prazo de impugnações, prossiga o Cartório na análise das contas.

São João da Barra, 2 de dezembro de 2021

PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO

Juiz Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-02.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600640-02.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE : VINICIUS FERNANDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES CORREA SILVA CORDEIRO (148110/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VINICIUS FERNANDES GOMES DA SILVA VEREADOR

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 58 (ID nº 103146756), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Teresópolis, 17 de fevereiro de 2022.

Roberto da Rocha Branco

Chefe de Cartório

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-76.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600473-76.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANA APARECIDA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)

REQUERENTE : LUCIANA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO : MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)

INTERESSADA : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-76.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA APARECIDA RODRIGUES VEREADOR, LUCIANA APARECIDA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da AGU, determino o sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

TRÊS RIOS, 17 de fevereiro de 2022.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-54.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600468-54.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : ANA PAULA MARCIANO GEORGINO

ADVOGADO : MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA MARCIANO GEORGINO VEREADOR

ADVOGADO : MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)

INTERESSADA : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-54.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA MARCIANO GEORGINO VEREADOR, ANA PAULA MARCIANO GEORGINO

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da AGU, determino o sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

TRÊS RIOS, 17 de fevereiro de 2022.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600041-57.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600041-57.2020.6.19.0040 PETIÇÃO CÍVEL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

RESPONSÁVEL : FRANCISCO JOSE RAMOS BRANCO

ADVOGADO : ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

RESPONSÁVEL : MILTON MELO DE SOUZA

ADVOGADO : ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600041-57.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, MILTON MELO DE SOUZA, FRANCISCO JOSE RAMOS BRANCO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas julgadas não prestadas do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) do município de Três Rios/RJ, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Superado o transcurso do prazo do edital expedido, não houve impugnações dentro do prazo legal, nem foi requerida abertura de investigação.

Expedido o Relatório Técnico pelo examinador, o representante do Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação do pedido de regularização.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Assim sendo, em análise aos autos não se verificou impropriedades ou irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade.

Diante do contido nos autos, DEFIRO o pedido de regularização das contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) do município de Três Rios/RJ, relativo ao exercício de 2016, na forma do art. 58 § 3º da Resolução TSE nº 23.604/19.

Transitada em julgado, oficie-se aos diretórios estadual e nacional para que restabeleçam o direito ao repasse do fundo partidário, em relação ao exercício em análise.

Atualize-se o sistema SICO da Justiça Eleitoral, considerando como data final da suspensão o trânsito em julgado desta decisão.

Após as providências de estilo, archive-se.

P.I.

TRÊS RIOS, 17 de fevereiro de 2022.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz Eleitoral

43ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS**

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600634-77.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600634-77.2020.6.19.0043 TERMO CIRCUNSTANCIADO (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
AUTOR DO FATO : BRUNO MATHEUS SILVA
ADVOGADO : ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
AUTORIDADE : POLICIA CIVIL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600634-77.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

AUTORIDADE: POLICIA CIVIL

AUTOR DO FATO: BRUNO MATHEUS SILVA

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064

SENTENÇA

Trata-se de notícia-crime autuada pela 43ª ZE, decorrente de procedimento instaurado na Delegacia de Polícia de Natividade, a fim de apurar a prática do delito previsto no art. 39, §5º, II da Lei 9504/97 por Bruno Matheus Silva, vulgo "Chiquetim".

O noticiado, devidamente representado nos autos, aceitou a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público Eleitoral, juntando aos autos petição de ID nº 96697890.

Homologação da aceitação ID nº 97673652.

Juntada de comprovante ID nº98738918.

Documento de ID nº 101815087 confirmando a integral cumprimento de transação penal pelo noticiado.

Promoção ministerial de ID nº 102256095, na qual requer a extinção da punibilidade do noticiado, em virtude do integral cumprimento da proposta.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que o noticiado cumpriu integralmente a PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL que lhe foi ofertada, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral e DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de BRUNO MATHEUS SILVA.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

P.R.I.

Após as comunicações e procedimentos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

45ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-26.2021.6.19.0045**

: 0600001-26.2021.6.19.0045 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

PROCESSO (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-26.2021.6.19.0045 / 045ª

ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

IMPUGNANTE: PORCIÚNCULA NO CAMINHO CERTO 11-PP / 15-MDB / 23-CIDADANIA / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) IMPUGNANTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

IMPUGNADO: LUCIANA FERREIRA DA COSTA, MARCIA HELENA NUNES BONDI, DALVA REGINA GOMES, SEBASTIANA CUBA DA SILVA, ALCIMAR DA FONSECA LESSA, LUCIANO ALVES SERAFIM, PAULO ROBERTO GASPAS, WARLEM JOSE DE MOURA MONTEIRO, ANDRE DE SOUZA ARAUJO, GEOVANE BREIJAO ARAUJO, GUILHERME DE OLIVEIRA HORTA BARBOSA, ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA, WILLIAM FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

DESPACHO

Recebo o recurso interposto, constante em ID nº 102594920. Ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Porciúncula, fevereiro de 2022.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-11.2020.6.19.0052**

PROCESSO : 0600074-11.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACUCO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

REQUERENTE : RAPHAEL FERREIRA OLIVEIRA

REQUERENTE : AVANTE

REQUERENTE : MANOELA FERNANDES CARDOSO

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600074-11.2020.6.19.0052

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MANOELA FERNANDES CARDOSO, AVANTE, RAPHAEL FERREIRA OLIVEIRA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do PT do B - Partido Trabalhista do Brasil de Macuco/RJ, relativa ao Exercício Financeiro de 2012, composta das peças acostadas às fls. 15-19, apresentadas tempestivamente a esta Justiça Especializada.

Conforme Certidão Cartorária de id [102218514](#), não houve impugnação às Contas apresentadas pelo Diretório Municipal, cuja apresentação foi noticiada por meio do Edital n.º 020/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.604/2019, Inciso I.

O Analista designado para efetuar o exame das respectivas peças, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 21.841/2004, à fl. 38, emitiu Parecer Conclusivo manifestando-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas, visto que o referido Partido não apresentou os extratos bancários, peça obrigatória, nos termos da supracitada Resolução. Tratando-se, portanto, de omissão de natureza formal, mas que não compromete a regularidade das contas, nos termos da Resolução TSE n.º 21.841/2004, artigo 24, inciso II.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 40, considerando o Parecer Técnico Conclusivo, bem como a ausência de movimentação financeira no período, manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas apresentadas pela Agremiação Partidária Municipal.

É o relatório.

Decido.

As impropriedades e/ou irregularidades apuradas nos presentes autos não comprometem a regularidade das contas ora examinadas.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Servidor do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 21.841/2004, art. 24, II, julgo APROVADA COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal do PT do B - Partido Trabalhista do Brasil de Macuco/RJ referente ao Exercício de 2012.

Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Proceda o Cartório Eleitoral às devidas anotações no SICO.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cordeiro/RJ, 16 de fevereiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-93.2020.6.19.0052

PROCESSO : 0600075-93.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACUCO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

REQUERENTE : RAPHAEL FERREIRA OLIVEIRA

REQUERENTE : MANOELA FERNANDES CARDOSO

REQUERENTE : AVANTE

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600075-93.2020.6.19.0052

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, AVANTE, MANOELA FERNANDES CARDOSO, RAPHAEL FERREIRA OLIVEIRA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do PT do B - Partido Trabalhista do Brasil de Macuco/RJ, relativa ao Exercício Financeiro de 2013, composta das peças acostadas às fls. 17-21, apresentadas intempestivamente a esta Justiça Especializada.

Conforme Certidão Cartorária de id [102218041](#), não houve impugnação às Contas apresentadas pelo Diretório Municipal, cuja apresentação foi noticiada por meio do Edital n.º 021/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.604/2019, Inciso I.

O Analista designado para efetuar o exame das respectivas peças, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 21.841/2004, à fl. 40, emitiu Parecer Conclusivo manifestando-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas, visto que o referido Partido não apresentou os extratos bancários, peça obrigatória, nos termos da supracitada Resolução. Tratando-se, portanto, de omissão de natureza formal, mas que não compromete a regularidade das contas, nos termos da Resolução TSE n.º 21.841/2004, artigo 24, inciso II.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 42, considerando o Parecer Técnico Conclusivo, bem como a ausência de movimentação financeira no período, manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas apresentadas pela Agremiação Partidária Municipal.

É o relatório.

Decido.

As impropriedades e/ou irregularidades apuradas nos presentes autos não comprometem a regularidade das contas ora examinadas.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Servidor do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 21.841/2004, art. 24, II, julgo APROVADA COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal do PT do B - Partido Trabalhista do Brasil de Macuco/RJ referente ao Exercício de 2013.

Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.
Proceda o Cartório Eleitoral às devidas anotações no SICO.
Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se.
Cordeiro/RJ, 16 de fevereiro de 2022.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-34.2020.6.19.0052

PROCESSO : 0600066-34.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACUCO - RJ)
RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL
ADVOGADO : JOSE RONALDO DE OLIVEIRA HERDY (157767/RJ)
REQUERENTE : GILMAR CALVAO PACHECO
REQUERENTE : PLINIO CESAR DAFLON VIEIRA
REQUERENTE : JOAO PAULO DA CONCEICAO SALGADO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600066-34.2020.6.19.0052
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL, JOAO PAULO DA CONCEICAO SALGADO, PLINIO CESAR DAFLON VIEIRA, GILMAR CALVAO PACHECO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE RONALDO DE OLIVEIRA HERDY - RJ157767

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas Anual do Diretório Municipal do PR - Partido da República de Macuco/RJ, relativa ao Exercício Financeiro de 2013, composta das peças acostadas às fls. 14-18, apresentadas tempestivamente a esta Justiça Especializada.

Conforme Certidão Cartorária de id [102217546](#), não houve impugnação às Contas apresentadas pelo Diretório Municipal, cuja apresentação foi noticiada por meio do Edital n.º 025/2021, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.604/2019, Inciso I.

O Analista designado para efetuar o exame das respectivas peças, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 21.841/2004, à fl. 42, emitiu Parecer Conclusivo manifestando-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas, visto que o referido Partido não apresentou os extratos bancários, peça obrigatória, nos termos da supracitada Resolução. Tratando-se, portanto, de omissão de natureza formal, mas que não compromete a regularidade das contas, nos termos da Resolução TSE n.º 21.841/2004, artigo 24, inciso II.

O Ministério Público Eleitoral, à fl. 44, considerando o Parecer Técnico Conclusivo, bem como a ausência de movimentação financeira no período, manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas apresentadas pela Agremiação Partidária Municipal.

É o relatório.

Decido.

As impropriedades e/ou irregularidades apuradas nos presentes autos não comprometem a regularidade das contas ora examinadas.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Servidor do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 21.841/2004, art. 24, II,

julgo APROVADA COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal do PR - Partido da República de Macuco/RJ referente ao Exercício de 2013.

Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Proceda o Cartório Eleitoral às devidas anotações no SICO.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Cordeiro/RJ, 16 de fevereiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 000005-24.2017.6.19.0055

PROCESSO : 0000005-24.2017.6.19.0055 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADO : MARCOS RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

INTERESSADO : FABIANO TAQUES HORTA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INTERESSADO : WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 000005-24.2017.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: FABIANO TAQUES HORTA, MARCOS RIBEIRO MARTINS, WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogado do(a) INTERESSADO: NILTON CABRAL SILVA - RJ155657

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

DECISÃO

Em relação ao requerimento dos investigados para oitiva de novas testemunhas, formulados conforme documentos id 88190715, 88190716 e 88190718, tenho por indeferi-los.

Ocorre que, neste processo, finda a instrução processual, sobreveio a juntada de novo documento pelo Ministério Público Eleitoral, documento esse que o órgão ministerial não teve acesso anteriormente, tudo conforme já explicado na decisão proferida em 12/12/2019, nos autos físicos.

Desta forma, considerando que houve apenas a juntada de documento, não vislumbra este Juízo a necessidade de se realizar a oitiva de novas testemunhas, principalmente porque não foi devidamente justificada a sua necessidade pelos investigados.

Assim sendo, indefiro o requerimento de procuração de prova oral. Venham pelas partes suas alegações finais no prazo de 2 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000005-24.2017.6.19.0055

PROCESSO : 0000005-24.2017.6.19.0055 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADO : MARCOS RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

INTERESSADO : FABIANO TAQUES HORTA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INTERESSADO : WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000005-24.2017.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: FABIANO TAQUES HORTA, MARCOS RIBEIRO MARTINS, WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogado do(a) INTERESSADO: NILTON CABRAL SILVA - RJ155657

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

DECISÃO

Em relação ao requerimento dos investigados para oitiva de novas testemunhas, formulados conforme documentos id 88190715, 88190716 e 88190718, tenho por indeferi-los.

Ocorre que, neste processo, finda a instrução processual, sobreveio a juntada de novo documento pelo Ministério Público Eleitoral, documento esse que o órgão ministerial não teve acesso anteriormente, tudo conforme já explicado na decisão proferida em 12/12/2019, nos autos físicos.

Desta forma, considerando que houve apenas a juntada de documento, não vislumbra este Juízo a necessidade de se realizar a oitiva de novas testemunhas, principalmente porque não foi devidamente justificada a sua necessidade pelos investigados.

Assim sendo, indefiro o requerimento de procuração de prova oral. Venham pelas partes suas alegações finais no prazo de 2 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000005-24.2017.6.19.0055

PROCESSO : 0000005-24.2017.6.19.0055 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADO : MARCOS RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

INTERESSADO : FABIANO TAQUES HORTA

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

INTERESSADO : WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000005-24.2017.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: FABIANO TAQUES HORTA, MARCOS RIBEIRO MARTINS, WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogado do(a) INTERESSADO: NILTON CABRAL SILVA - RJ155657

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

DECISÃO

Em relação ao requerimento dos investigados para oitiva de novas testemunhas, formulados conforme documentos id 88190715, 88190716 e 88190718, tenho por indeferi-los.

Ocorre que, neste processo, finda a instrução processual, sobreveio a juntada de novo documento pelo Ministério Público Eleitoral, documento esse que o órgão ministerial não teve acesso anteriormente, tudo conforme já explicado na decisão proferida em 12/12/2019, nos autos físicos.

Desta forma, considerando que houve apenas a juntada de documento, não vislumbra este Juízo a necessidade de se realizar a oitiva de novas testemunhas, principalmente porque não foi devidamente justificada a sua necessidade pelos investigados.

Assim sendo, indefiro o requerimento de procuração de prova oral. Venham pelas partes suas alegações finais no prazo de 2 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-72.2021.6.19.0060**

PROCESSO : 0600273-72.2021.6.19.0060 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA MARIA MADALENA - RJ)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE : ANDRESA RIBEIRO OZORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)

REQUERENTE : FABRIENE VIEIRA CAVALIERE

ADVOGADO : SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-72.2021.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL, ANDRESA RIBEIRO OZORIO DA CONCEICAO, FABRIENE VIEIRA CAVALIERE

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL - RJ181487

DESPACHO

Acolho os presentes esclarecimentos e defiro a abertura do prazo de 03 (três) dias para que seja devidamente apresentada a Prestação de Contas Retificadora com a documentação faltante.

Beatriz Torres de Oliveira

Juíza Eleitoral

76ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000003-88.2017.6.19.0076**

PROCESSO : 0000003-88.2017.6.19.0076 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REU : JORGE GAMA ALVES

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

ADVOGADO : JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)

REU : CARLOS EDUARDO RANGEL DA SILVA

ADVOGADO : PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000003-88.2017.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: CARLOS EDUARDO RANGEL DA SILVA, JORGE GAMA ALVES

Advogado do(a) REU: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821

Advogados do(a) REU: FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560

SENTENÇA

Cuida-se se ação penal em que imputa ao réu Carlos Eduardo Rangel da Silva a prática, em outubro de 2008, do crime de corrupção eleitoral, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, que comina pena de reclusão de até 4 anos.

O Ministério Público Eleitoral, no parecer ID 103009365, requereu o reconhecimento da prescrição pela pena em perspectiva.

A extinção da punibilidade pela prescrição regula-se, antes de transitar em julgado a sentença, pelo máximo da pena prevista para o crime (CP, art. 109) ou pela pena efetivamente aplicada, depois do trânsito em julgado para a acusação (CP, art. 110). No caso em exame, vejo que o fato prescreve em 8 anos, pois punido com pena máxima de 04 anos (art. 109,IV, CP).

Como bem salientou o *parquet*, titular da ação penal, o fato criminoso ocorreu em outubro de 2008 e a denúncia somente foi proposta sete anos depois, no ano de 2015. Levando em consideração eventual condenação, onde o réu é dotado de bons antecedentes e circunstâncias favoráveis, bem como que o crime eleitoral não fixa pena mínima, é certo que o crime já estaria prescrito com a pena virtual.

Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS EDUARDO RANGEL DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV, do Código Penal. Por derradeiro, torno sem efeito a designação da audiência de instrução e julgamento, retirando o feito de pauta.

Ao cartório para as providências cabíveis.

Anota-se.

Intime-se.

Publique-se.

Após as anotações de praxe, archive-se.

Campos (RJ), na data da assinatura.

Glicerio de Angiolis Gaudard

Juiz Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-67.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600519-67.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGIANE MENDES FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

REQUERENTE : REGIANE MENDES FARIAS ADAO

ADVOGADO : PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-67.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGIANE MENDES FARIAS VEREADOR, REGIANE MENDES FARIAS ADAO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, fica a requerente intimada para, querendo, se manifestar acerca do Parecer Conclusivo, que opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias.

A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Itaboraí, 17 de fevereiro de 2022.

Maria das Neves Lima de Siqueira

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600904-15.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600904-15.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE : DANILO DA SILVA OLIMPIO

ADVOGADO : ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANILO DA SILVA OLIMPIO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600904-15.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANILO DA SILVA OLIMPIO VEREADOR, DANILO DA SILVA OLIMPIO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA DE TOLEDO - RJ122402

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, fica o requerente intimado para, querendo, se manifestar acerca do Parecer Conclusivo, que opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias.

A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Itaboraí, 11 de fevereiro de 2022.

Maria das Neves Lima de Siqueira

Chefe de Cartório

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0601740-76.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601740-76.2020.6.19.0107 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

INTERESSADO : JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : PARTIDOS, COLIGAÇÕES, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0601740-76.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

INTERESSADO: JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

EDITAL 03/2022

O(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 107ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e aos fiscais e delegados dos partidos políticos e das coligações, que se encontram disponíveis na sede do Cartório Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral/RJ, situada na Avenida Cardoso Moreira, 485, centro, Itaperuna/RJ, a segunda via da ATA GERAL DA ELEIÇÃO 2020, relativa à retotalização do dia 17 /02/2022 do Município de Itaperuna e os documentos que a instruem, pelo prazo de 3 (três) dias para exame pelos partidos políticos e pelas coligações interessados, em cumprimento ao disposto no art. 203, caput, §§ 1º e 6º, da Resolução TSE nº 23.611/2019.

FAZ SABER, ainda, que encerrado o prazo para exame, poderão ser apresentadas reclamações no prazo de 02 (dois) dias, na forma do § 2º do art. 203 da aludida Resolução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA, Juiz da 107.a Zona Eleitoral, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna, ao décimo sétimo dia de fevereiro

do ano de 2022. Eu Stella Estanislau Fialho Belchior, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo (a) Exm^o (ª) Sr.(ª) Juiz (a) da 107ª ZE/RJ, Dr. (ª) MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA. Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral da 107ª ZE
(datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600131-24.2021.6.19.0107

PROCESSO : 0600131-24.2021.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE : NOEL DE CARVALHO NETO
REQUERENTE : OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM SAO JOSE DE UBA RJ
REQUERENTE : TANIA DE FATIMA CARARINE DE PAULA CURTY
REQUERENTE : SANDRA MARIA CRUZ SILVA PAVAN
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600131-24.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM SAO JOSE DE UBA RJ, SANDRA MARIA CRUZ SILVA PAVAN, TANIA DE FATIMA CARARINE DE PAULA CURTY, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO
DESPACHO

Diante da certidão id 101604647, visto que permaneceu a irregularidade de representação processual das partes, determino o prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, conforme art. 32 da Res. TSE nº 23.604/19 e, de acordo com o artigo 30, incisos III e IV da Resolução TSE 23.604/2019, determino:

1. A imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário à agremiação omissa;
 2. A anotação da omissão no SICO.
 3. A juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral;
 4. A verificação de informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse ou distribuição de recurso do Fundo Partidário.
 5. Vista ao MPE para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
- Após, voltem-me conclusos.

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600151-97.2021.6.19.0112

PROCESSO : 0600151-97.2021.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

REQUERENTE : PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUIZ ANTONIO POLY DA SILVA

REQUERENTE : REGIANE DE PAULA LUCIO

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES PEREIRA CARVALHO

REQUERENTE : MARIA AMELIA OLIVEIRA PAULA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - EM LAJE DO MURIAE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600151-97.2021.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - EM LAJE DO MURIAE, MARIA AMELIA OLIVEIRA PAULA, MARIA DE LOURDES PEREIRA CARVALHO, REGIANE DE PAULA LUCIO, LUIZ ANTONIO POLY DA SILVA, PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

EDITAL

Edital nº 005/2022

O Exmo. Dr. HEITOR CARVALHO CAMPINHO, Juiz desta 112ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os Partidos Políticos abaixo relacionados e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2020, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 44, I, facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período (artigo 44, I, da Res TSE n.º 23.604/2019). Os autos dos processos de prestação de contas podem ser acessados diretamente no sistema PJe, por consulta pública a partir do número do processo, no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Partido e Diretores responsáveis / MUNICÍPIO / Nº do Processo

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - EM LAJE DO MURIAE, MARIA AMELIA OLIVEIRA PAULA, MARIA DE LOURDES PEREIRA CARVALHO, REGIANE DE PAULA

LUCIO, LUIZ ANTONIO POLY DA SILVA, PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - processo 0600151-97.2021.6.19.0112

e

DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSC - MIRACEMA - RJ, GILSON TEIXEIRA SALES, AMILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA, PABLO CALOR NUNES, FRANCIS DA SILVA NUNES, MARIA APARECIDA DA SILVA PASSOS, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS - processo 0600142-38.2021.6.19.0112

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Miracema /RJ, aos 13 de janeiro de 2022. Eu, Rafael Assad Kahn, Analista Judiciário, Mat. 01715019, digitei e assino o presente, por delegação da Portaria 02/2021, art. 1º, XXIX, do Juízo Eleitoral.

RAFAEL ASSAD KAHN

Analista Judiciário - Mat. 01715019

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-25.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600597-25.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIA CARNEIRO LEAO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIA CARNEIRO LEAO VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600597-25.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA CARNEIRO LEAO VEREADOR, CLAUDIA CARNEIRO LEAO

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando

cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de fevereiro de 2022

LUCIANA MARIA GOMES RAMOS NASCIMENTO

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-91.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600418-91.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAYONARA ANDRADE NORONHA VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

REQUERENTE : SAYONARA ANDRADE NORONHA

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600418-91.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAYONARA ANDRADE NORONHA VEREADOR, SAYONARA ANDRADE NORONHA

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 17 de fevereiro de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600177-20.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600177-20.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)
ADVOGADO : CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)
REQUERENTE : LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO : ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)
ADVOGADO : CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600177-20.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES VEREADOR, LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703, CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS - RJ145321
Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703, CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS - RJ145321
INTIMAÇÃO
Intima-se o requerente a respeito da juntada da GRU id. [103145316](#), referente à terceira parcela da multa eleitoral aplicada, com vencimento em 28 de fevereiro de 2022, devendo ser comprovado seu pagamento para emissão da GRU subsequente, nos termos do despacho id. 101021513.
ANGRA DOS REIS, 17 de fevereiro de 2022
FELIPE TODESCAT
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601396-02.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601396-02.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)
RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE : THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601396-02.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES VEREADOR, THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES entregue tempestivamente.

O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 97203378 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

O Parquet manifestou-se ID 97261943 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 97203378, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 97261943, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso II da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 05 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601396-02.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601396-02.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601396-02.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES VEREADOR, THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES para ciência da sentença ID 97787803 de APROVAÇÃO COM

RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

QUEIMADOS, 18 de fevereiro de 2022.

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-93.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600424-93.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

REQUERENTE : JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-93.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL VEREADOR, JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170

INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 102698533, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019

Mesquita, 18 de Fevereiro de 2022.

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório- 150ªZE

Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-26.2020.6.19.0150

PROCESSO : 0600422-26.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO DA SILVA CANTO VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

REQUERENTE : MARCIO DA SILVA CANTO

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-26.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO DA SILVA CANTO VEREADOR, MARCIO DA SILVA CANTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170

INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 102697444, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019

Mesquita, 18 de Fevereiro de 2022.

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório- 150ªZE

Ass. delegação Portaria 05/2020

EDITAIS

EDITAL 03/2022

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-20.2022.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

INTERESSADO: CRISTIAN VITOR SILVA RODRIGUES

EDITAL 03/2022

A Dr.ª CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral:

1º ELEITOR DO GRUPO

Inscrição 1758***** - UF RJ - Zona 150 - Seção 213

Nome: CRISTIAN VITOR SILVA RODRIGUES

2º ELEITOR DO GRUPO

Inscrição: 1787***** - UF RJ - Zona 150 - Seção 165

Nome CRISTIAN VITOR SILVA RODRIGUES

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de Mesquita, aos 02 (dois) dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, eu, Alan Morante de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pela Excelentíssima Juíza eleitoral.

CLAUDIA POMARICO RIBEIRO

Juíza Eleitoral

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-37.2021.6.19.0151

PROCESSO : 0600089-37.2021.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO (144186/RJ)

REQUERENTE : ELIENAI MARINS CARDOSO

REQUERENTE : ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ

EDITAL 03/2022

CONTAS PARTIDÁRIAS

De ordem da MM. Juíza Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas dos partidos abaixo relacionados, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do artigo 31 da Resolução TSE 23604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-37.2021.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-30.2021.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-15.2021.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: AVANTE - TANGUA - RJ - MUNICIPAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000006-41.2019.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-30.2021.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: REPUBLICANOS - TANGUA - RJ - MUNICIPAL.

Os interessados poderão ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber:

<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Itaboraí, nesta data.

Eu, Marizete da Silva Leão, Analista Judiciária, digitei o presente que segue assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-36.2021.6.19.0151

PROCESSO : 0600102-36.2021.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE : RAFAEL MENDONCA MACULO

REQUERENTE : MAURO DUARTE CAMARA

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA -
SUBSECAO TANGUA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL - ITABORAÍ/RJ

EDITAL 02/2022

CONTAS PARTIDÁRIAS

De ordem da MM. Juíza Eleitoral desta 151ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foi apresentada a Prestação de Contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, dos órgãos municipais dos partidos abaixo relacionados, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do artigo 44 da Resolução TSE 23604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-36.2021.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SUBSECAO TANGUA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-94.2020.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-60.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600065-87.2020.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: AVANTE - TANGUA - RJ - MUNICIPAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-65.2020.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-80.2020.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 000021-10.2019.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-55.2020.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS DE TANGUA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-82.2021.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ. REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ.

Os interessados poderão ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJe, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, a saber:

<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Itaboraí, nesta data. Eu, Marizete da Silva Leão, Analista Judiciária, digitei o presente que segue assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

Itaboraí/RJ, datado e assinado digitalmente.

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600206-38.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600206-38.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

REQUERENTE : JOSE LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600206-38.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO VEREADOR, JOSE LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038

PROCESSO Nº: 06002063820206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSÉ LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO - 14223 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.803.033/0001-42	Nº CONTROLE: 142231358696RJ8845937
DATA ENTREGA: 23/02/2021 às 17:07:07	DATA GERAÇÃO: 15/07/2021 às 15:07:11

PARTIDO POLÍTICO: PTB	TIPO: FINAL - RETIFICADORA
-----------------------	----------------------------

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600199-46.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600199-46.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEVERINO JACINTO FAUSTINO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

REQUERENTE : SEVERINO JACINTO FAUSTINO

ADVOGADO : DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 06001994620206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SEVERINO JACINTO FAUSTINO - 22522 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.737.518/0001-85	Nº CONTROLE: 225221358696RJ1316275
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 16:29:25	DATA GERAÇÃO: 04/08/2021 às 12:10:48
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1 . Esclarecer:

1.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 2.000,00, não tendo sido apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- . autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
- . acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- . cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
- . indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-64.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600353-64.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

REQUERENTE : JOSE EDUARDO DE LIMA

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-64.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO DE LIMA VEREADOR, JOSE EDUARDO DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

PROCESSO Nº: 06003536420206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSE EDUARDO DE LIMA - 19612 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.757.762/0001-00	Nº CONTROLE: 196121358696RJ1645423
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 22:10:18	DATA GERAÇÃO: 15/07/2021 às 14:48:19

PARTIDO POLÍTICO: PODE	TIPO: FINAL
------------------------	-------------

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-11.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600266-11.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS XAVIER VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ)

REQUERENTE : JOSE CARLOS XAVIER

ADVOGADO : VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-11.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS XAVIER VEREADOR, JOSE CARLOS XAVIER

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR ESCOBAR DAVID - RJ211674

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR ESCOBAR DAVID - RJ211674

PROCESSO Nº: 06002661120206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSÉ CARLOS XAVIER - 23234 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.577.627/0001-82	Nº CONTROLE: 232341358696RJ4921187
DATA ENTREGA: 01/12/2020 às 13:46:28	DATA GERAÇÃO: 03/01/2022 às 19:08:32
PARTIDO POLÍTICO: CIDADANIA	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600187-32.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600187-32.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600187-32.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001873220206190159

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - 33234 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ

CNPJ : 39.118.008/0001-92

Nº CONTROLE: 332341358696RJ1862037

DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 21:16:10	DATA GERAÇÃO: 15/07/2021 às 15:02:41
PARTIDO POLÍTICO: PMN	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-62.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600282-62.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE LIMA CASTRO VEREADOR

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

REQUERENTE : JORGE LUIZ DE LIMA CASTRO

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-62.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE LIMA CASTRO VEREADOR, JORGE LUIZ DE LIMA CASTRO

Advogados do(a) REQUERENTE: NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

PROCESSO Nº: 06002826220206190159

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JORGE LUIZ DE LIMA CASTRO - 13335 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.137.937/0001-49	Nº CONTROLE: 133351358696RJ7158034
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 18:54:56	DATA GERAÇÃO: 15/07/2021 às 14:30:57
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600176-03.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600176-03.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOELMA DE SOUZA MEDEIROS MORAIS VEREADOR

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

REQUERENTE : JOELMA DE SOUZA MEDEIROS MORAIS

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600176-03.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELMA DE SOUZA MEDEIROS MORAIS VEREADOR, JOELMA DE SOUZA MEDEIROS MORAIS

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001760320206190159

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOELMA DE SOUZA MEDEIROS MORAIS - 28164 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.127.044/0001-12	Nº CONTROLE: 281641358696RJ3038662
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 20:48:31	DATA GERAÇÃO: 15/07/2021 às 14:21:22
PARTIDO POLÍTICO: PRTB	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600167-41.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600167-41.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IVAN JOSE DA SILVA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

REQUERENTE : IVAN JOSE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600167-41.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVAN JOSE DA SILVA JUNIOR VEREADOR, IVAN JOSE DA SILVA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001674120206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : IVAN JOSÉ DA SILVA JUNIOR - 33106 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.035.489/0001-72	Nº CONTROLE: 331061358696RJ3122881
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 22:31:44	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 16:22:48
PARTIDO POLÍTICO: PMN	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600203-83.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600203-83.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HORTENCIA GOMES TEIXEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

REQUERENTE : HORTENCIA GOMES TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600203-83.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HORTENCIA GOMES TEIXEIRA DA SILVA VEREADOR, HORTENCIA GOMES TEIXEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06002038320206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : HORTENCIA GOMES TEIXEIRA DA SILVA - 33190 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.052.182/0001-80	Nº CONTROLE: 331901358696RJ5304046
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 20:40:05	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 16:17:06
PARTIDO POLÍTICO: PMN	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600169-11.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600169-11.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILCEIA MACHADO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

REQUERENTE : GILCEIA MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600169-11.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILCEIA MACHADO DE SOUZA VEREADOR, GILCEIA MACHADO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001691120206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : GILCEIA MACHADO DE SOUZA - 28008 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.974.990/0001-31	Nº CONTROLE: 280081358696RJ4852498
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 20:34:05	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 15:49:42
PARTIDO POLÍTICO: PRTB	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600306-90.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600306-90.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEU SILVA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

REQUERENTE : GEU SILVA DE LIMA

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600306-90.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEU SILVA DE LIMA VEREADOR, GEU SILVA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

PROCESSO Nº: 06003069020206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : GEU SILVA DE LIMA - 14655 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.802.820/0001-70	Nº CONTROLE: 146551358696RJ1258009
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 20:10:00	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 15:47:35
PARTIDO POLÍTICO: PTB	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-35.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600342-35.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO BERNARDES CARVALHAL VEREADOR

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

REQUERENTE : FERNANDO BERNARDES CARVALHAL

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-35.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO BERNARDES CARVALHAL VEREADOR,
FERNANDO BERNARDES CARVALHAL

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

PROCESSO Nº: 06003423520206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FERNANDO BERNARDES CARVALHAL - 22444 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.773.110/0001-69	Nº CONTROLE: 224441358696RJ0010958
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 11:00:49	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 14:48:09
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-45.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600309-45.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FELIPE TEIXEIRA FIRMIANO VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : FELIPE TEIXEIRA FIRMIANO

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-45.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE TEIXEIRA FIRMIANO VEREADOR, FELIPE TEIXEIRA FIRMIANO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

PROCESSO Nº: 06003094520206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FELIPE TEIXEIRA FIRMIANO - 20092 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.565.344/0001-10	Nº CONTROLE: 200921358696RJ1171787
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 16:30:06	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 14:45:02
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-19.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600259-19.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO NOGUEIRA DA SILVA NEVES VEREADOR

ADVOGADO : IVAN BEZERRA NANTES DA COSTA (130012/RJ)

ADVOGADO : VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ)

REQUERENTE : FABIO NOGUEIRA DA SILVA NEVES

ADVOGADO : VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600259-19.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO NOGUEIRA DA SILVA NEVES VEREADOR, FABIO NOGUEIRA DA SILVA NEVES

Advogados do(a) REQUERENTE: IVAN BEZERRA NANTES DA COSTA - RJ130012, VICTOR ESCOBAR DAVID - RJ211674

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR ESCOBAR DAVID - RJ211674

PROCESSO Nº: 06002591920206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA NEVES - 23024 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.576.483/0001-40	Nº CONTROLE: 230241358696RJ1288751
DATA ENTREGA: 01/12/2020 às 14:27:29	DATA GERAÇÃO: 06/01/2021 às 21:51:17
PARTIDO POLÍTICO: CIDADANIA	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600168-26.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600168-26.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANA SANTA DA SILVA CONCEICAO DE SA VEREADOR

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 REQUERENTE : FABIANA SANTA DA SILVA CONCEICAO DE SA
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600168-26.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANA SANTA DA SILVA CONCEICAO DE SA VEREADOR, FABIANA SANTA DA SILVA CONCEICAO DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001682620206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FABIANA SANTA DA SILVA CONCEIÇÃO - 28234 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.180.322/0001-03	Nº CONTROLE: 282341358696RJ0008633
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 20:27:27	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 14:35:45
PARTIDO POLÍTICO: PRTB	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600186-47.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600186-47.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETH BRAGA DE OLIVEIRA VEREADOR
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 REQUERENTE : ELIZABETH BRAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600186-47.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETH BRAGA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELIZABETH BRAGA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001864720206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ELIZABETH BRAGA DE OLIVEIRA - 33249 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.006.757/0001-28	Nº CONTROLE: 332491358696RJ8546059
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 06:11:34	DATA GERAÇÃO: 03/01/2022 às 18:13:58
PARTIDO POLÍTICO: PMN	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600183-92.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600183-92.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETE LOURDES BARBOZA VEREADOR
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 REQUERENTE : ELIZABETE LOURDES BARBOZA
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600183-92.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETE LOURDES BARBOZA VEREADOR, ELIZABETE LOURDES BARBOZA

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001839220206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ELIZABETE LOURDES BARBOZA - 28552 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.989.094/0001-46	Nº CONTROLE: 285521358696RJ2893885
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 06:17:58	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 14:02:53
PARTIDO POLÍTICO: PRTB	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600182-10.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600182-10.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELAINE CORREA DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELAINE CORREA DE OLIVEIRA SOARES VEREADOR
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600182-10.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELAINE CORREA DE OLIVEIRA SOARES VEREADOR, ELAINE CORREA DE OLIVEIRA SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001821020206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ELAINE CORRÊA DE OLIVEIRA SOARES - 33155 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.105.004/0001-70	Nº CONTROLE: 331551358696RJ1448745
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 19:24:23	DATA GERAÇÃO: 03/01/2022 às 18:08:06
PARTIDO POLÍTICO: PMN	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600174-33.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600174-33.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
 REQUERENTE : EDNEI LAZARONI DE CARVALHO
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDNEI LAZARONI DE CARVALHO VEREADOR
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600174-33.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDNEI LAZARONI DE CARVALHO VEREADOR, EDNEI LAZARONI DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001743320206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : EDNEI LAZARONI DE CARVALHO - 33445 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.136.417/0001-11	Nº CONTROLE: 334451358696RJ2916238
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 19:44:14	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 13:50:31
PARTIDO POLÍTICO: PMN	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600185-62.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600185-62.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
 REQUERENTE : DOMINGOS LUCIANO GOMES
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOMINGOS LUCIANO GOMES VEREADOR
 ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600185-62.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOMINGOS LUCIANO GOMES VEREADOR, DOMINGOS LUCIANO GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001856220206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DOMINGOS LUCIANO GOMES - 28128 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.031.524/0001-85	Nº CONTROLE: 281281358696RJ2736008
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 19:54:41	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 13:44:16
PARTIDO POLÍTICO: PRTB	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-53.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600302-53.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
 REQUERENTE : DIVALDO DE PAULA BORCARD
 ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIVALDO DE PAULA BORCARD VEREADOR
 ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600302-53.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIVALDO DE PAULA BORCARD VEREADOR, DIVALDO DE PAULA BORCARD

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

PROCESSO Nº: 06003025320206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : BADO BOCARD - 20005 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.564.982/0001-17	Nº CONTROLE: 200051358696RJ5397651
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 23:42:57	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 13:42:05
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-65.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600243-65.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
 REQUERENTE : CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA
 ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA VEREADOR
 ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-65.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA VEREADOR, CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038

PROCESSO Nº: 06002436520206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA - 65565 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.992.476/0001-29	Nº CONTROLE: 655651358696RJ0508751
DATA ENTREGA: 03/05/2021 às 15:10:51	DATA GERAÇÃO: 13/07/2021 às 15:02:54
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600281-77.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600281-77.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
 REQUERENTE : CLAUDIO GOMES DE BARROS
 ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
 ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
 ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO GOMES DE BARROS VEREADOR
 ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
 ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
 ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600281-77.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO GOMES DE BARROS VEREADOR, CLAUDIO GOMES DE BARROS

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

PROCESSO Nº: 06002817720206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CLAUDIO GOMES DE BARROS - 13331 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.220.845/0001-28	Nº CONTROLE: 133311358696RJ6103165
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 18:51:46	DATA GERAÇÃO: 13/07/2021 às 14:28:36
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600172-63.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600172-63.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : CLAUDIA REGINA ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIA REGINA ROBERTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600172-63.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA REGINA ROBERTO DA SILVA VEREADOR, CLAUDIA REGINA ROBERTO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO - RJ226466

PROCESSO Nº: 06001726320206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CLAUDIA REGINA ROBERTO DA SILVA - 33000 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.178.931/0001-10	Nº CONTROLE: 330001358696RJ1496714
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 14:12:32	DATA GERAÇÃO: 13/07/2021 às 14:20:23
PARTIDO POLÍTICO: PMN	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;

- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-94.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600254-94.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : CELIA REGINA ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELIA REGINA ROCHA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600254-94.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIA REGINA ROCHA DE SOUZA VEREADOR, CELIA REGINA ROCHA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

PROCESSO Nº: 06002549420206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CÉLIA REGINA ROCHA DE SOUZA - 13022 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.020.429/0001-86	Nº CONTROLE: 130221358696RJ1318068
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 18:37:39	DATA GERAÇÃO: 14/07/2021 às 13:17:03
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-80.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600242-80.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : CARMEM DA SILVA CIARENSE PAES

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARMEM DA SILVA CIARENSE PAES VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-80.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARMEM DA SILVA CIARENSE PAES VEREADOR, CARMEM DA SILVA CIARENSE PAES

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038

PROCESSO Nº: 06002428020206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CARMEM DA SILVA CIARENSE PAES - 65651 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.002.020/0001-37	Nº CONTROLE: 656511358696RJ4229725
DATA ENTREGA: 22/03/2021 às 17:23:09	DATA GERAÇÃO: 13/07/2021 às 14:10:25

PARTIDO POLÍTICO: PC do B	TIPO: FINAL - RETIFICADORA
---------------------------	----------------------------

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-74.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600320-74.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE NICOLAU DA SILVA

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE NICOLAU DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-74.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE NICOLAU DA SILVA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE NICOLAU DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

PROCESSO Nº: 06003207420206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CARLOS HENRIQUE NICOLAU DA SILVA - 22333 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.776.129/0001-69	Nº CONTROLE: 223331358696RJ0724024

DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 00:55:28	DATA GERAÇÃO: 13/07/2021 às 13:53:12
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600222-89.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600222-89.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO CURI CHAMBARELLI

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO CURI CHAMBARELLI VEREADOR

ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600222-89.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO CURI CHAMBARELLI VEREADOR, CARLOS ALBERTO CURI CHAMBARELLI

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

PROCESSO Nº: 06002228920206190159

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : CARLOS ALBERTO CURI CHAMBARELLI - 35123 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.774.184/0001-10	Nº CONTROLE: 351231358696RJ0587652
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 23:22:08	DATA GERAÇÃO: 13/07/2021 às 13:41:20
PARTIDO POLÍTICO: PMB	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600218-52.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600218-52.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TIAGO CONCEICAO RODRIGUES DE MORAES VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

REQUERENTE : TIAGO CONCEICAO RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO : LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 06002185220206190159

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : TIAGO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE MORAES - 27277 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ

CNPJ : 39.094.173/0001-51	Nº CONTROLE: 272771358696RJ2998033
DATA ENTREGA: 03/05/2021 às 15:44:42	DATA GERAÇÃO: 04/08/2021 às 14:52:24
PARTIDO POLÍTICO: DC	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 17 de fevereiro de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

167ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-81.2022.6.19.0167

PROCESSO : 0600003-81.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO : IGOR ALBUQUERQUE DE LIMA OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-81.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: IGOR ALBUQUERQUE DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202761644, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 178454290302, requerida em 31/01/2022, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 178454670329, requerida em 03/02/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas a eleitora IGOR ALBUQUERQUE DE LIMA OLIVEIRA.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (178454670329, requerida em 03/02/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (178454290302, requerida em 31/01/2022), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600005-51.2022.6.19.0167

PROCESSO : 0600005-51.2022.6.19.0167 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : PARTIDO DA EDUCACAO

ADVOGADO : NETHELI DA CONCEICAO SANTOS (229027/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600005-51.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA EDUCACAO

Advogado do(a) REQUERENTE: NETHELI DA CONCEICAO SANTOS - RJ229027

EDITAL N.º 003/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALBERTO SALOMÃO JUNIOR, Juiz da 167ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, caput, e parágrafo único da Resolução TSE n.º 23.571/2018;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se encontram disponíveis no Cartório da 167ª Zona Eleitoral, situado na Rua Itapera, 500, lojas 150 a 153 - Via Brasil Shopping, Rio de Janeiro/RJ, as Fichas de Apoiamento dos Lotes RJ101670000001,

apresentadas pelo Partido em Formação PARTIDO DA EDUCAÇÃO, encaminhadas eletronicamente através de requerimento autuado no PJe sob o n.º 0600005-51.2022.6.19.0167, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes, bem como atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoio, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes na referida documentação em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação.

O acesso integral dos autos digitais também poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, através do link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezoito dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, William Fonteles Carneiro, chefe de cartório, lavrei e subscrevi o presente, por delegação, conforme autorização contida no art. 1º da Portaria 167ªZE n.º 002/2018, publicada no DJE de 30/04/2018.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

WILLIAM FONTELES CARNEIRO

CHEFE DE CARTÓRIO - 167ª ZE/RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-66.2022.6.19.0167

PROCESSO : 0600004-66.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO : CAUAN CARVALHO DE FRANCA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-66.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: CAUAN CARVALHO DE FRANCA

DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202761653, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 178454040345, requerida em 26/01/2022, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 178454600353, requerida em 03/02/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas a eleitora CAUAN CARVALHO DE FRANCA.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (178454600353, requerida em 03/02/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral

mais antiga (178454040345, requerida em 26/01/2022), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

169ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600045-61.2021.6.19.0169

PROCESSO : 0600045-61.2021.6.19.0169 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTADO : ANA PAULA PRIVADO DE DEUS

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600045-61.2021.6.19.0169 / 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ANA PAULA PRIVADO DE DEUS

Advogado do(a) REPRESENTADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

INTIMAÇÃO

De Ordem da Exma. Juíza, Dra. Helena Dias Torres da Silva, Fica Vossa Senhoria INTIMADO a apresentar, nos Autos da RepEsp 0600045-61.2021.6.19.0169, documentos que complementem as informações, como declaração retificadora do imposto de renda, dentre outros, no prazo de 05 (cinco) dias.

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600604-43.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600604-43.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600604-43.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO DOS SANTOS DE ARAUJO VEREADOR, RODRIGO DOS SANTOS DE ARAUJO

SENTENÇA

Tratam os autos de processo de julgamento de contas alusivo ao candidato RODRIGO DOS SANTOS DE ARAÚJO que concorreu ao cargo de vereador pelo partido PODEMOS, nas Eleições Municipais de 2020, no município de Armação dos Búzios/RJ, que deveria ter sido submetida ao procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Frustradas as tentativas de notificação, para prestar contas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 49, §5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, foi dado prosseguimento ao feito com a aplicação da Súmula nº 01 do TSE. Isto posto o parecer da analista é de que as contas sejam julgadas não prestadas, conforme prevê o inciso VII do referido parágrafo.

Parecer do MPE no sentido de que as contas sejam julgadas como não prestadas.

Em atendimento ao art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, os autos foram instruídos com extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, das informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada.

Eis o relatório.

Decido.

Como a regular prestação de contas à Justiça Eleitoral é obrigação imposta a todos os que participam da campanha, como única forma de conferir transparência à movimentação dos recursos e de possibilitar o controle externo incumbido a essa Justiça Especializada, a omissão - e a correspondente decisão que a reconhece - atrai para o candidato omissor a suspensão da quitação eleitoral pelo período do mandato disputado, ou seja, até 31 de dezembro de 2024 e, para além dessa data, até que as contas sejam apresentadas, sanando o vício.

SÚMULA Nº 42/TSE

A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.

Com efeito, o artigo 80, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, traz exatamente esta previsão, como se vê abaixo, em consonância com o § 7º da Lei nº 9.504/97 que inclui, entre os elementos constitutivos do conceito de quitação eleitoral, a "apresentação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos":

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

A jurisprudência do Tribunal Superior eleitoral é pacífica nesse entendimento, como não poderia deixar de ser:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM. RECURSO ESPECIAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPEDIMENTO DE OBTER QUITAÇÃO ELEITORAL DURANTE O CURSO DO MANDADO PARA O QUAL. CONCORREU O REQUERENTE. ENUNCIADOS SUMULARES 26, 28 E 30 DO TSE. INCIDÊNCIA.

O Tribunal de origem deu parcial provimento a recurso eleitoral, a fim de reformar a sentença, tão somente para fins de regularização da situação do agravante no cadastro eleitoral ao término da legislatura que se encerrará no ano de 2020, nos termos do art. 73, , da Res.-TSE 23.463, tendo em vista que as suas contas de campanha foram julgadas como não prestadas, por decisão judicial transitada em julgado. O agravante não apresentou argumentos aptos a infirmar a decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula 26/TSE. A alegada ofensa ao art. 14 da Constituição da República, por restrição aos direitos políticos do agravante em decorrência do impedimento de obter quitação eleitoral, não pode ser examinada nesta instância especial, pois carece do devido prequestionamento, nos termos do enunciado sumular 72 deste Tribunal Superior. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, não houve desacerto na decisão regional ao assentar que o agravante está impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o término do mandato ao qual concorreu, assim como que a apresentação das contas de campanha, após o trânsito em julgado da decisão que as julgou não prestadas, não permite a realização de AgR-AI no 19-37.2019.6.09.0145/GO exame de documentação contábil apresentada posteriormente. O dever de prestar contas tem como finalidade resguardar a efetividade da norma, permitindo a fiscalização da movimentação financeira de campanha, a fim de preservar a isonomia e a legitimidade do pleito. O agravante não comprovou a ocorrência de divergência jurisprudencial, visto que não realizou o necessário cotejo analítico para demonstrar a similitude fática entre os arestos invocados e o presente caso. Ademais, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, o que faz incidir os verbetes sumulares 28 e 30 do TSE. Agravo regimental a que se nega provimento.

A bem da verdade, a suspensão da quitação eleitoral é a única consequência que impõe seriedade à obrigação de prestar contas, motivo pelo qual é necessário observar com rigor o procedimento fixado pelo TSE, declarando-se não prestadas as contas daqueles que insistirem na recalcitrância e não apresentarem a movimentação financeira de suas campanhas nos termos da legislação eleitoral.

Ante o exposto, julgo como NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 49, § 5.º, inciso VII da Resolução nº 23.607/2019 e artigo 30, inciso IV da Lei nº 9.504/97, as contas do candidato RODRIGO DOS SANTOS DE ARAÚJO, lançando-se tal informação no cadastro geral de eleitores, com fins de que o candidato fique impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura. Persistindo os efeitos da restrição após esse período, até a efetiva prestação das contas.

P.R.I

Após, o trânsito em julgado, archive-se.

Armação dos Búzios, em 17/02/2022

DANILO MARQUES BORGES

Juiz Eleitoral na 172ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-02.2021.6.19.0172

PROCESSO : 0600113-02.2021.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

INTERESSADO : 51 - PATRIOTA ARMACAO DOS BUZIOS - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : ROSELI ALONSO BORGES (118451/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DAVID SILVA CARVALHO

INTERESSADO : ROBISON MOTA DO LIVRAMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-02.2021.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

INTERESSADO: 51 - PATRIOTA ARMAÇAO DOS BUZIOS - RJ - MUNICIPAL, ROBISON MOTA DO LIVRAMENTO, DAVID SILVA CARVALHO

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSELI ALONSO BORGES - RJ118451

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à agremiação municipal do PARTIDO PATRIOTA, nas Eleições Municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) AGREMIAÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA em Armação dos Búzios, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Armação dos Búzios, em 18/02/2022

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172ª Z.E/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-83.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600763-83.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : JEFFERSON SILVA GONCALVES
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEFFERSON SILVA GONCALVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600763-83.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFFERSON SILVA GONCALVES VEREADOR, JEFFERSON SILVA GONCALVES

SENTENÇA

Tratam os autos de processo de julgamento de contas alusivo ao candidato JEFFERSON SILVA GONCALVES que concorreu ao cargo de vereador pelo partido PSC, nas Eleições Municipais de 2020, no município de Armação dos Búzios/RJ, que deveria ter sido submetida ao procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Frustradas as tentativas de notificação, para prestar contas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 49, §5º, IV, da Resolução-TSE nº 23.607 /2019, prosseguiu o feito com a aplicação da Súmula nº 01 do TSE. Isto posto o parecer da analista foi de que as contas fossem julgadas não prestadas, conforme prevê o inciso VII do referido parágrafo.

Parecer do MPE no sentido de que as contas sejam julgadas como não prestadas.

Em atendimento ao art. 49, §5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, os autos foram instruídos com extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, das informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada.

Eis o relatório.

Decido.

Como a regular prestação de contas à Justiça Eleitoral é obrigação imposta a todos os que participam da campanha, como única forma de conferir transparência à movimentação dos recursos e de possibilitar o controle externo incumbido a essa Justiça Especializada, a omissão - e a correspondente decisão que a reconhece - atrai para o candidato omissor a suspensão da quitação eleitoral pelo período do mandato disputado, ou seja, até 31 de dezembro de 2024 e, para além dessa data, até que as contas sejam apresentadas, sanando o vício.

SÚMULA Nº 42/TSE

A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.

Com efeito, o artigo 80, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, traz exatamente esta previsão, como se vê abaixo, em consonância com o § 7º da Lei nº 9.504/97 que inclui, entre os elementos constitutivos do conceito de quitação eleitoral, a "apresentação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos":

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

A jurisprudência do Tribunal Superior eleitoral é pacífica nesse entendimento, como não poderia deixar de ser:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM. RECURSO ESPECIAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPEDIMENTO DE OBTER QUITAÇÃO ELEITORAL DURANTE O CURSO DO MANDADO PARA O QUAL. CONCORREU O REQUERENTE. ENUNCIADOS SUMULARES 26, 28 E 30 DO TSE. INCIDÊNCIA.

O Tribunal de origem deu parcial provimento a recurso eleitoral, a fim de reformar a sentença, tão somente para fins de regularização da situação do agravante no cadastro eleitoral ao término da legislatura que se encerrará no ano de 2020, nos termos do art. 73, , da Res.-TSE 23.463, tendo em vista que as suas contas de campanha foram julgadas como não prestadas, por decisão judicial transitada em julgado. O agravante não apresentou argumentos aptos a infirmar a decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula 26/TSE. A alegada ofensa ao art. 14 da Constituição da República, por restrição aos direitos políticos do agravante em decorrência do impedimento de obter quitação eleitoral, não pode ser examinada nesta instância especial, pois carece do devido prequestionamento, nos termos do enunciado sumular 72 deste Tribunal Superior. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, não houve desacerto na decisão regional ao assentar que o agravante está impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o término do mandato ao qual concorreu, assim como que a apresentação das contas de campanha, após o trânsito em julgado da decisão que as julgou não prestadas, não permite a realização de AgR-AI no 19-37.2019.6.09.0145/GO exame de documentação contábil apresentada posteriormente. O dever de prestar contas tem como finalidade resguardar a efetividade da norma, permitindo a fiscalização da movimentação financeira de campanha, a fim de preservar a isonomia e a legitimidade do pleito. O agravante não comprovou a ocorrência de divergência jurisprudencial, visto que não realizou o necessário cotejo analítico para demonstrar a similitude fática entre os arestos invocados e o presente caso. Ademais, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, o que faz incidir os verbetes sumulares 28 e 30 do TSE. Agravo regimental a que se nega provimento.

A bem da verdade, a suspensão da quitação eleitoral é a única consequência que impõe seriedade à obrigação de prestar contas, motivo pelo qual é necessário observar com rigor o procedimento fixado pelo TSE, declarando-se não prestadas as contas daqueles que insistirem na recalcitrância e não apresentarem a movimentação financeira de suas campanhas nos termos da legislação eleitoral.

Ante o exposto, julgo como NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 49, § 5.º, inciso VII da Resolução nº 23.607/2019 e artigo 30, inciso IV da Lei nº 9.504/97, as contas do candidato JEFFERSON SILVA GONCALVES, lançando-se tal informação no cadastro geral de eleitores, com fins de que o candidato fique impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura. Persistindo os efeitos da restrição após esse período, até a efetiva prestação das contas.

P.R.I

Após, o trânsito em julgado, archive-se.

Armação dos Búzios, em 17/02/2022

DANILO MARQUES BORGES

Juiz Eleitoral na 172ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-70.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600544-70.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ANA CRISTINA DA COSTA GONCALVES MOTTA
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DA COSTA GONCALVES MOTTA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-70.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DA COSTA GONCALVES MOTTA VEREADOR, ANA CRISTINA DA COSTA GONCALVES MOTTA

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata a vereadora ANA CRISTINA DA COSTA GONÇALVES MOTTA, pelo partido PTB, ao pleito de 2020 em Armação dos Búzios/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado edital, não houve impugnação às contas.

A equipe de análise das contas da serventia emitiu relatório preliminar, apontando irregularidades /impropriedades.

Frustradas as tentativas de intimação da candidata nos endereços cadastrados juntos a esta justiça especializada, foi dado prosseguimento ao feito com a aplicação da Súmula nº 01 do TSE.

Desta feita, foi emitido parecer conclusivo extraído do sistema da Justiça Eleitoral sobre a ausência de encaminhamento de extratos bancários eletrônicos pelas instituições financeiras.

A candidata teve seu pedido de registro deferido em 08/10/2021, e apresentou sua petição de renúncia na data de 04/11/2021, estando portanto, em tese, em campanha por 31 dias sem abertura de conta bancária de campanha, e com materiais de campanha doados pela agremiação partidária (estimáveis em dinheiro).

Assim, a analista manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, ante a falta de elementos mínimos para sua análise.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas, com a consequente anotação no cadastro eleitoral da não quitação até o término do mandato.

É o relatório. Decido.

As contas bancárias não foram abertas, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Tendo em vista a utilização do sistema simplificado de análise das contas de campanha, conforme art. 62, §1, da Resolução 23.607/19, o Cartório Eleitoral, após a realização de análise aprofundada, passou a análise das contas emitindo o parecer técnico conclusivo, manifestando-se pela desaprovação das contas da candidata, em razão da ausência dos extratos bancários de campanha.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral que, por sua vez, emitiu parecer pela não prestação das contas, nos termos do art. 74, inciso IV, da Resolução n. 23.607/2019, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

A prestação de contas da candidata recebeu parecer da analista, no sentido de serem consideradas não prestadas, eis que não há elementos mínimos para análise, razão pela qual acolho o parecer e julgo NÃO PRESTADAS, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23607 /2019, as contas apresentadas pela candidata.

Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se.

Armação dos Búzios, em 17/02/2022

DANILO MARQUES BORGES

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-53.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600765-53.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : WILLIAM BREDAS VASCONCELOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILLIAM BREDAS VASCONCELOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-53.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAM BREDAS VASCONCELOS VEREADOR, WILLIAM BREDAS VASCONCELOS

SENTENÇA

Tratam os autos de processo de julgamento de contas alusivo ao candidato WILLIAM BREDAS VASCONCELOS que concorreu ao cargo de vereador pelo partido AVANTE, nas Eleições Municipais de 2020, no município de Armação dos Búzios/RJ, que deveria ter sido submetida ao procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Notificado, para prestar contas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 49, §5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o candidato manteve-se inerte.

Parecer do MPE no sentido de que as contas sejam julgadas como não prestadas.

Em atendimento ao art. 49, §5º, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, os autos foram instruídos com extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, das informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e/ou de origem não identificada.

Eis o relatório.

Decido.

Como a regular prestação de contas à Justiça Eleitoral é obrigação imposta a todos os que participam da campanha, como única forma de conferir transparência à movimentação dos recursos e de possibilitar o controle externo incumbido a essa Justiça Especializada, a omissão - e a correspondente decisão que a reconhece - atrai para o candidato omissor a suspensão da quitação eleitoral pelo período do mandato disputado, ou seja, até 31 de dezembro de 2024 e, para além dessa data, até que as contas sejam apresentadas, sanando o vício.

SÚMULA Nº 42/TSE

A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas.

Com efeito, o artigo 80, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, traz exatamente esta previsão, como se vê abaixo, em consonância com o § 7º da Lei nº 9.504/97 que inclui, entre os elementos constitutivos do conceito de quitação eleitoral, a "apresentação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos":

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

A jurisprudência do Tribunal Superior eleitoral é pacífica nesse entendimento, como não poderia deixar de ser:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPEDIMENTO DE OBTER QUITAÇÃO ELEITORAL DURANTE O CURSO DO MANDADO PARA O QUAL CONCORREU O REQUERENTE. ENUNCIADOS SUMULARES 26, 28 E 30 DO TSE. INCIDÊNCIA.

O Tribunal de origem deu parcial provimento a recurso eleitoral, a fim de reformar a sentença, tão somente para fins de regularização da situação do agravante no cadastro eleitoral ao término da legislatura que se encerrará no ano de 2020, nos termos do art. 73, , da Res.-TSE 23.463, tendo em vista que as suas contas de campanha foram julgadas como não prestadas, por decisão judicial transitada em julgado. O agravante não apresentou argumentos aptos a infirmar a decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula 26/TSE. A alegada ofensa ao art. 14 da Constituição da República, por restrição aos direitos políticos do agravante em decorrência do impedimento de obter quitação eleitoral, não pode ser examinada nesta instância especial, pois carece do devido prequestionamento, nos termos do enunciado sumular 72 deste Tribunal Superior. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, não houve desacerto na decisão regional ao assentar que o agravante está impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o término do mandato ao qual concorreu, assim como que a apresentação das contas de campanha, após o trânsito em julgado da decisão que as julgou não prestadas, não permite a realização de AgR-AI no 19-37.2019.6.09.0145/GO exame de documentação contábil apresentada posteriormente. O dever de prestar contas tem como finalidade resguardar a efetividade da norma, permitindo a fiscalização da movimentação financeira de campanha, a fim de preservar a isonomia e a legitimidade do pleito. O agravante não comprovou a ocorrência de divergência jurisprudencial, visto que não realizou o necessário cotejo analítico para demonstrar a similitude fática entre os arestos invocados e o presente caso. Ademais, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, o que faz incidir os verbetes sumulares 28 e 30 do TSE. Agravo regimental a que se nega provimento.

A bem da verdade, a suspensão da quitação eleitoral é a única consequência que impõe seriedade à obrigação de prestar contas, motivo pelo qual é necessário observar com rigor o procedimento fixado pelo TSE, declarando-se não prestadas as contas daqueles que insistirem na recalcitrância e não apresentarem a movimentação financeira de suas campanhas nos termos da legislação eleitoral.

Ante o exposto, julgo como NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 49, § 5.º, inciso VII da Resolução nº 23.607/2019 e artigo 30, inciso IV da Lei nº 9.504/97, as contas do candidato WILLIAM BREDAS VASCONCELOS, lançando-se tal informação no cadastro geral de eleitores, com fins de que o candidato fique impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura. Persistindo os efeitos da restrição após esse período, até a efetiva prestação das contas.

P.R.I

Após, o trânsito em julgado, archive-se.

Armação dos Búzios, em 17/02/2022

DANILO MARQUES BORGES

Juiz Eleitoral na 172ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-92.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600646-92.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELISANGELA DA SILVA PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA (206317/RJ)

REQUERENTE : ELISANGELA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA (206317/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-92.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA
ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISANGELA DA SILVA PEREIRA VEREADOR, ELISANGELA
DA SILVA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA - RJ206317

Advogado do(a) REQUERENTE: MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA - RJ206317

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata a vereadora ELISANGELA DA SILVA PEREIRA ao pleito de 2020 pelo partido PSD em Armação dos Búzios/RJ, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado edital, não houve impugnação às contas.

A equipe de análise das contas da serventia emitiu relatório preliminar, apontando irregularidades /impropriedades.

Intimada para se manifestar, a requerente ficou-se inerte.

Desta feita, foi emitido parecer conclusivo extraído do sistema da Justiça Eleitoral sobre a ausência de encaminhamento de extratos bancários eletrônicos pelas instituições financeiras.

Assim, a analista manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, ante a falta de elementos mínimos para sua análise.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas, com a consequente anotação no cadastro eleitoral da não quitação até o término do mandato.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas da candidata recebeu parecer da analista, no sentido de serem consideradas não prestadas, eis que não há elementos mínimos para análise, razão pela qual acolho o parecer e julgo NÃO PRESTADAS, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23607 /2019, as contas apresentadas pela candidata.

Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Armação dos Búzios, em 17 /02/2022

DANILO MARQUES BORGES

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-82.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600582-82.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIO CAVALCANTE FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)

ADVOGADO : FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)

REQUERENTE : FLAVIO CAVALCANTE FONSECA

ADVOGADO : ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)

ADVOGADO : FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-82.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO CAVALCANTE FONSECA VEREADOR, FLAVIO CAVALCANTE FONSECA

Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA - RJ217319, ANA CAROLINA SOUZA PORTO - RJ202184

Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA - RJ217319, ANA CAROLINA SOUZA PORTO - RJ202184

DECISÃO

Trata-se de petição manejada através do Id n. 103035732, sob a alegação de possibilidade de reforma da sentença Id n. 102627102, a qual desaprovou as contas do candidato ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, FLÁVIO CAVALCANTE FONSECA.

O recorrente alega, em sua peça recursal, que não há qualquer mácula, má-fé, dinheiro de origem vedada ou não identificada, bem como qualquer resquício de abuso de poder econômico na presente prestação de contas do candidato, senão, pois, um descuido (perda de prazo) na juntada dos documentos para sanar as pendências.

É importante esclarecer que foi garantido ao recorrente o direito ao contraditório e ampla defesa, uma vez que o relatório de diligências foi devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico para que o Prestador de Contas se manifestasse, bem como apresentasse os documentos necessários a fim de cumprir o determinado no art. 35, § 12º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, o que se observou foi que o recorrente não se desincumbiu de demonstrar no momento oportuno que as inconsistências apontadas no relatório de diligências não subsistiam nem juntou aos autos os documentos necessários para suprir as omissões ali indicadas.

Todavia, com os autos já sentenciados, com sentença de desaprovação das contas publicada em Dje, após parecer ministerial pela desaprovação, sentença de desaprovação e certidão de trânsito em julgado, o recorrente juntou aos autos os documentos de comprovação dos gastos realizados com recursos públicos do FEFC, na ordem de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Considerando que as provas supracitadas foram apresentadas fora do prazo legal, é preciso, primeiramente, reconhecer a sua intempestividade, bem como o fenômeno da preclusão, já que no momento que lhe cabia se manifestar nos autos, não anexou os documentos pertinentes para o

detalhamento da contratação de pessoal, com a identificação dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas, bem como da justificativa do preço contratado, além dos contratos para locação de veículo.

O processo é instrumento estatal de resolução de conflitos. Seu escopo se desenvolve através de um procedimento previamente estatuído, que respeita ao princípio da legalidade e tende a dar concretude à garantia do devido processo legal. Tal procedimento visa justamente assegurar aos litigantes, ou acusados, o direito de manifestação e interferência efetiva na formação da convicção do julgador, para que, ao fim do percurso processual, seja proferida uma decisão que resolva e lide, com base estritamente naquilo que dos autos consta.

Tudo que não esteja no processo dever ser ignorado pelo Juízo, para fins de formação de seu convencimento, com exceção de raras hipóteses que, por permissão legal, possam ser consideradas ao longo da fundamentação judicial. Fora disso, tudo aquilo que não é levado ao conhecimento do Juízo, oportunamente, é atingido pela preclusão e não mais integrará a decisão, não se tratando de omissão em seu conhecimento, mas de observância estrita aos imperativos legais.

Não sendo os fatos que o embargante pretende que sejam reconhecidos como objeto de omissão do Juízo, um daqueles que se possa considerar de ofício para o julgamento, mas sim meras provas intempestivamente trazidas ao processo, a decisão impugnada deve permanecer como proferida.

Isto posto, nada a prover diante da ocorrência da coisa julgada, não cabendo neste momento reanalisar a presente prestação de contas.

Caso queira a regularização, venha pela via própria.

Publique-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Armação dos Búzios, 17 de fevereiro de 2022.

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600702-28.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600702-28.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE : EDIBERTON RODRIGUES COUTINHO

ADVOGADO : VALDIR VIRGENS PEREIRA (121376/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIBERTON RODRIGUES COUTINHO VEREADOR

ADVOGADO : VALDIR VIRGENS PEREIRA (121376/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600702-28.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIBERTON RODRIGUES COUTINHO VEREADOR, EDIBERTON RODRIGUES COUTINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDIR VIRGENS PEREIRA - RJ121376

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDIR VIRGENS PEREIRA - RJ121376

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) EDIBERTON RODRIGUES COUTINHO que concorreu ao cargo de vereador(a) pelo partido AVANTE nas Eleições Municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos os Relatórios Preliminares, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Tendo em vista que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, as contas não estão a merecer desaprovação, podendo ser aprovadas apenas com a ressalva quanto à impropriedade destacada no parecer final do Cartório Eleitoral desta Zona.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) EDIBERTON RODRIGUES COUTINHO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Armação dos Búzios, em 17/02/2022

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-56.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600629-56.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE DE FIGUEIREDO SENA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ)

REQUERENTE : JOSE DE FIGUEIREDO SENA

ADVOGADO : JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-56.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE DE FIGUEIREDO SENA VEREADOR, JOSE DE FIGUEIREDO SENA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE MARCOS VIEIRA - RJ65681

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE MARCOS VIEIRA - RJ65681

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) JOSE DE FIGUEIREDO SENA que concorreu ao cargo de vereador(a) pelo partido PROS nas Eleições Municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos os Relatórios Preliminares, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Tendo em vista que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, as contas não estão a merecer desaprovação, podendo ser aprovadas apenas com a ressalva quanto à impropriedade destacada no parecer final do Cartório Eleitoral desta Zona.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) JOSE DE FIGUEIREDO SENA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Armação dos Búzios, em 17/02/2022

Danilo Marques Borges
Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-88.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600601-88.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO SIES

ADVOGADO : ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)

REQUERENTE : JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME

ADVOGADO : ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)

ADVOGADO : FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO ARMACAO DOS BUZIOS

ADVOGADO : ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)

ADVOGADO : FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-88.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA
ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO ARMACAO DOS BUZIOS,
CARLOS EDUARDO SIES, JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA - RJ217319, ANA CAROLINA
SOUZA PORTO - RJ202184

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA SOUZA PORTO - RJ202184

Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA - RJ217319, ANA CAROLINA
SOUZA PORTO - RJ202184

DESPACHO

Tendo em vista nova petição de dilação de prazo juntada pelo prestador das contas anterior à
prolação da Sentença, concedo o prazo adicional de 15 dias a contar da publicação em DJE para a
juntada de esclarecimentos, ou a retificação da prestação de contas pela agremiação em apreço,
tendo em vista o Parecer Conclusivo de id n. 102777640, elaborado pela analista das contas.

Após, emita-se novo Parecer Conclusivo.

Remeta-se ao MPE para fins de novo Parecer.

Por fim, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

Armação dos Búzios, em 17/02/2022

DANILO MARQUES BORGES

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600708-35.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600708-35.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO : VALDIR VIRGENS PEREIRA (121376/RJ)
REQUERENTE : ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA
ADVOGADO : VALDIR VIRGENS PEREIRA (121376/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600708-35.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA VEREADOR, ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDIR VIRGENS PEREIRA - RJ121376

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDIR VIRGENS PEREIRA - RJ121376

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida para saneamento das diligências apontadas no Relatório Preliminar de Análises Técnicas, concedendo o prazo adicional de 15 dias a contar da publicação em diário de justiça eletrônico.

Armação dos Búzios, em 15 de fevereiro de 2022.

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172º Z.E/Armação dos Búzios/RJ

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601436-40.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601436-40.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

REQUERENTE : PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601436-40.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO VEREADOR, PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO(A) o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório ID 103188040 constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio das Ostras, 18 de fevereiro de 2022.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

(por delegação - Portaria nº 6/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601322-04.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601322-04.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE : ALBERTO MOREIRA JORGE

ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601322-04.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR, ALBERTO MOREIRA JORGE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO(A) o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório ID 103150242 constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Rio das Ostras, 17 de fevereiro de 2022.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

(por delegação - Portaria nº 6/2020)

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-41.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600353-41.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GERALDO GOMES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

REQUERENTE : GERALDO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o/a requerente intimado/intimada a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 103189167, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600711-06.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600711-06.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS JONAS PEREIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DENIELLE VALERIA DELIBERO BRITO (132002/RJ)

REQUERENTE : MARCOS JONAS PEREIRA SILVA

ADVOGADO : DENIELLE VALERIA DELIBERO BRITO (132002/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO ELABORAÇÃO RELATÓRIO

Certifico e dou fé que elaborei RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS em anexo.

Niterói, 18/02/2022.

Carla VF Alves - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-45.2020.6.19.0199

: 0600689-45.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI

PROCESSO - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAMARION ANTOINE FERNANDES ALVES VEREADOR

ADVOGADO : DENIELLE VALERIA DELIBERO BRITO (132002/RJ)

REQUERENTE : FLAMARION ANTOINE FERNANDES ALVES

ADVOGADO : DENIELLE VALERIA DELIBERO BRITO (132002/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o/a requerente intimado/intimada a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 103152470, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-85.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600266-85.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI
- RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : CARLOS JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR

ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o/a requerente intimado/intimada a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 103173123, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-11.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600355-11.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ALTAIR FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALTAIR FRANCISCO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o/a requerente intimado/intimada a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 103174035, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600736-19.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600736-19.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KARLA DUARTE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : DENIELLE VALERIA DELIBERO BRITO (132002/RJ)

REQUERENTE : KARLA DUARTE CARVALHO

ADVOGADO : DENIELLE VALERIA DELIBERO BRITO (132002/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o/a requerente intimado/intimada a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 103171291, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar

Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

242ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-05.2022.6.19.0242

PROCESSO : 0600006-05.2022.6.19.0242 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA : GUILHERME CESPEDES NOUALS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-05.2022.6.19.0242 / 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: GUILHERME CESPEDES NOUALS

EDITAL Nº 03/2022

O Exmo.Dr. José Guilherme Vasi Werner, Juiz titular da 242ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o disposto no art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas. foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento (biométrico/biográfico) pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DRJ2202762041	
1º ELEITOR DO GRUPO: INSCRIÇÃO: 1782 7726 0361 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 ZONA: 242 SEÇÃO: 187 ELEITOR: GUILHERME CESPEDES NOUALS	2º ELEITOR DO GRUPO: INSCRIÇÃO: 1812 4349 0302 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 ZONA: 242 SEÇÃO: 189 ELEITOR: GUILHERME CESPEDES NOUALS

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. eu, Nair de Moraes Masson, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado por mim.

NAIR DE MORAES MASSON

Chefe de Cartório
242ª ZE/RJ

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600004-35.2022.6.19.0242**

PROCESSO : 0600004-35.2022.6.19.0242 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO : marcos josias costa da silva

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-
35.2022.6.19.0242 / 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: MARCOS JOSIAS COSTA DA SILVA

EDITAL Nº 02/2022

Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/21. O Exmo.Dr. José Guilherme Vasi Werner, Juiz titular da 242ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o disposto no art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas. foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento (biométrico/biográfico) pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DRJ2202761986	
1º ELEITOR DO GRUPO:	2º ELEITOR DO GRUPO:
INSCRIÇÃO: 1812 4301 0361	INSCRIÇÃO: 1812 4363 0361
SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 21	SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 20
ZONA: 242 SEÇÃO: 127	ZONA: 242 SEÇÃO: 107
ELEITOR: MARCOS JOSIAS COSTA DA SILVA	ELEITOR: MARCOS JOSIAS COSTA DA SILVA

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. eu, Nair de Moraes Masson, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado por mim.

NAIR DE MORAES MASSON

Chefe de Cartório
242ª ZE/RJ

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600005-20.2022.6.19.0242**

PROCESSO : 0600005-20.2022.6.19.0242 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA : GABRIEL MIRANDA BONDE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-20.2022.6.19.0242 / 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: GABRIEL MIRANDA BONDE

EDITAL Nº 01/2022

O Exmo.Dr. José Guilherme Vasi Werner, Juiz titular da 242ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o disposto no art. 82, da Resolução TSE nº 23.659/2021;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas. foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento (biométrico/biográfico) pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DRJ2202762028	
<u>1º ELEITOR DO GRUPO:</u> INSCRIÇÃO: 1805 2768 0310 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70 ZONA: 246 SEÇÃO: 202 ELEITOR: GABRIEL MIRANDA BONDE	<u>2º ELEITOR DO GRUPO:</u> INSCRIÇÃO: 1812 4340 0370 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 ZONA: 242 SEÇÃO: 102 ELEITOR: GABRIEL MIRANDA BONDE

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. eu, Nair de Moraes Masson, chefe de cartório, lavrei o presente, que vai assinado por mim.

NAIR DE MORAES MASSON

Chefe de Cartório

242ª ZE/RJ

254ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600009-55.2021.6.19.0254**

PROCESSO : 0600009-55.2021.6.19.0254 REPRESENTAÇÃO (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REPRESENTADO : ELEICAO 2020 AMARO LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

ADVOGADO : LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600009-55.2021.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A

REPRESENTADO: ELEICAO 2020 AMARO LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

DESPACHO

Foi realizada a audiência em 26/11/2021 para oitiva das testemunhas arroladas e tomada de depoimento pessoal do representado, conforme assentada juntada aos autos em 29/11/2021, no ID 100786622, estando os arquivos dos depoimentos juntados aos autos, conforme certidões cartorárias exaradas nos autos;

Pelo advogado do Representado foi requerido prazo para juntada de extrato bancário de forma a justificar a origem lícita dos depósitos, o que foi feito em 29/11/2021 nos autos do processo RP 0600007-85.2021.6.19.0254, conforme petição ID 100782358 e seus anexos daqueles autos.

O representante, partido PSL, em 01/12/2021, impugnou por meio da petição ID 100997518, o pedido de juntada de documentos realizado em audiência pela parte ré, salientando que o documento sobre o qual foi requerida a juntada se tratam de extratos bancários de tempo pretérito que já se encontravam disponíveis ao réu ao tempo do protocolo de sua defesa, operando-se a preclusão para a juntada do mencionado documento, motivo pelo qual requer o indeferimento da juntada dos extratos bancários requeridos pelo Réu em audiência, o que foi certificado pelo cartório na certidão ID 101099415.

Vieram os autos conclusos.

Em audiência foi proferido despacho para que se manifestassem sobre o requerimento feito na assentada, no prazo de 5 dias, voltando os autos conclusos posteriormente.

Como verificado por esta magistrada, o pedido feito pelo representado em ambos os processos que correm apensados, RP 0600007-85.2021.6.19.0254 e RP 0600009-55.2021.6.19.0254, somente teve juntada de petição pelo representado, com apresentação de extratos bancários nos autos do processo RP 0600007-85.2021.6.19.0254. De outro lado, somente houve impugnação ao pedido formulado em audiência, nestes autos, pelo representante partido PSL, conforme petição ID 100997518, requerendo o indeferimento do pedido formulado, argumentando ter havido a preclusão.

Considerando que os processos RP 0600007-85.2021.6.19.0254 e RP 0600009-55.2021.6.19.0254 correm apensados e tendo em vista que já houve juntada de extrato bancário de forma a justificar a origem lícita dos depósitos nos autos do processo RP 0600007-85.2021.6.19.0254, conforme petição ID 100782358 e seus anexos daqueles autos, indefiro tal requerimento.

Intime-se o representante, partido PSL, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição do representado com ID 100782358 e seus anexos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do representante, intimem-se as partes para, no prazo comum de 2 (dois) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 22, X, da LC 64/90.

Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600101-33.2021.6.19.0254

PROCESSO : 0600101-33.2021.6.19.0254 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BRUNA DE OLIVEIRA MONTE (209948/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JESSICA CESARIO CAMPOS (206434/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600101-33.2021.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: BRUNA DE OLIVEIRA MONTE - RJ209948, JESSICA CESARIO CAMPOS - RJ206434

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600101-33.2021.6.19.0254, nesta data, a fim de intimar sobre a devolução do prazo de 5 dias para apresentação de defesa para NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, nos termos dos despachos ID 102586231 e 102081140.

MACAÉ, 18 de fevereiro de 2022.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600751-14.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600751-14.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENATA VIEIRA CHAGAS VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

REQUERENTE : RENATA VIEIRA CHAGAS

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600751-14.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA VIEIRA CHAGAS VEREADOR, RENATA VIEIRA CHAGAS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata a RENATA VIEIRA CHAGAS, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar. Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a hígidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pela requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600871-57.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600871-57.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THALES DA CONCEICAO PAULA VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE : THALES DA CONCEICAO PAULA
ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600871-57.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THALES DA CONCEICAO PAULA VEREADOR, THALES DA CONCEICAO PAULA

Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) REQUERENTE: GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato o THALES DA CONCEICAO PAULA, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600747-74.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600747-74.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IRINICE CUNHA DA FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

REQUERENTE : IRINICE CUNHA DA FONSECA

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600747-74.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRINICE CUNHA DA FONSECA VEREADOR, IRINICE CUNHA DA FONSECA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata a IRINICE CUNHA DA FONSECA, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a hígidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pela requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-93.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600694-93.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDEI FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

REQUERENTE : VALDEI FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600694-93.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDEI FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, VALDEI FRANCISCO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato o VALDEI FRANCISCO DOS SANTOS, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a hígidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pelo requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-43.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600859-43.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JANAINA PESSANHA PATROCINIO VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE : JANAINA PESSANHA PATROCINIO
ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600859-43.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA PESSANHA PATROCINIO VEREADOR, JANAINA PESSANHA PATROCINIO

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata a JANAINA PESSANHA PATROCINIO, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a hígidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pela requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600711-32.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600711-32.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO BORGES MARTINS VEREADOR

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

REQUERENTE : MARCELO BORGES MARTINS

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600711-32.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO BORGES MARTINS VEREADOR, MARCELO BORGES MARTINS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato MARCELO BORGES MARTINS, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar. Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo candidato, que se manifestou tempestivamente.

No parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista que a inconsistência apresentada não impediu a análise contábil.

O *Parquet* manifestou-se pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas com ressalvas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada, nem qualquer falha, impropriedade ou irregularidade na movimentação dos recursos financeiros recebidos pelo candidato.

No que concerne a omissão da apresentação do extrato bancário de todo período da campanha eleitoral considero a justificativa apresentada. A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus obrigou órgãos públicos e instituições privadas a reformular sua estrutura e forma de trabalho a fim de garantir a continuidade do serviço e minimizar, dentro do possível, a exposição dos funcionários ao vírus. Ademais, conforme salientou o analista, tal inconsistência não impediu o exame das contas.

Inobstante os argumentos apresentados, não considero cabível a aprovação pura e simples da movimentação contábil, tendo em vista que o cumprimento regular dos dispositivos legais é imprescindível para garantir a lisura de todo o pleito eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas por MARCELO BORGES MARTINS, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600746-89.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600746-89.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE : CLAUDETE BARCELOS

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)

ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)

ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDETE BARCELOS VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO : GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO : GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600746-89.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDETE BARCELOS VEREADOR, CLAUDETE BARCELOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA - RJ206887, GRIMAS PINTO DE MATTOS - RJ198612, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959-A

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pela candidata a CLAUDETE BARCELOS, referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, a candidata apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido *in albis* o prazo de impugnação.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela aprovação das contas, por não ter vislumbrado a existência de irregularidades capazes de comprometer a higidez das contas.

O *Parquet* opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas aprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei n.º 9.504/97).

Vislumbra-se, nos autos, que as movimentações financeiras nos extratos bancários encaminhados pelo candidato referente à campanha coincide com aquela enviada pela instituição financeira, bem como não consta recebimento de recursos de origem não identificada.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve doação não esclarecida e tampouco transferência de recursos do fundo partidário, motivo pelo qual se verifica que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.

Dessa forma, JULGO APROVADAS, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, as contas apresentadas pela requerente, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ) [19](#) [19](#) [19](#)
 ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ) [87](#) [87](#) [92](#) [92](#) [92](#)
 ANA PAULA DE TOLEDO (122402/RJ) [33](#)
 ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#)
 ANDRE RENATO FRANCA BARRETO (172132/RJ) [7](#)
 ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ) [38](#) [38](#)
 BRUNA DE OLIVEIRA MONTE (209948/RJ) [101](#)
 CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) [102](#) [102](#) [103](#) [103](#) [105](#) [105](#)
[106](#) [106](#) [107](#) [107](#) [110](#) [110](#)
 CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ) [38](#) [38](#)
 CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) [21](#)
 DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#)
[21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [100](#)
 DENIELLE VALERIA DELIBERO BRITO (132002/RJ) [95](#) [95](#) [95](#) [95](#) [97](#) [97](#)
 DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) [46](#) [46](#)
 EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) [21](#)
 ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ) [20](#)
 EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) [19](#) [19](#) [19](#)
 FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ) [87](#) [87](#) [92](#) [92](#)
 FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ) [31](#)
 GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) [19](#) [19](#) [19](#)
 GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) [19](#) [19](#) [19](#) [102](#) [102](#) [103](#) [103](#) [105](#) [105](#) [106](#)
[106](#) [107](#) [107](#) [109](#) [109](#) [110](#) [110](#)
 GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) [102](#) [102](#) [103](#) [103](#) [105](#) [105](#) [106](#) [106](#) [107](#) [107](#) [110](#)
[110](#)
 HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#)
[21](#) [21](#)
 HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) [67](#) [67](#) [70](#) [70](#)
 IVAN BEZERRA NANTES DA COSTA (130012/RJ) [58](#)
 JESSICA CESARIO CAMPOS (206434/RJ) [101](#)
 JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ) [38](#) [38](#)
 JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) [31](#)
 JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ) [90](#) [90](#)
 JOSE RONALDO DE OLIVEIRA HERDY (157767/RJ) [27](#)
 JULIANE CAROLINA MACHADO LODONIO (226466/RJ) [49](#) [49](#) [51](#) [51](#) [52](#) [52](#) [53](#) [53](#)
[54](#) [54](#) [59](#) [59](#) [60](#) [60](#) [61](#) [61](#) [62](#) [62](#) [63](#) [63](#) [64](#) [64](#) [69](#) [69](#)
 JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) [12](#) [12](#) [16](#) [16](#)
 LARISSA SOARES CAMARINHA (235318/RJ) [7](#)
 LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) [21](#)
 LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL (144038/RJ) [45](#) [45](#) [66](#) [66](#) [71](#) [71](#) [74](#) [74](#)
 LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) [78](#)
 LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) [100](#)

LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 39 39 40 40 57 57 65 65
LUCIANA FERNANDES CORREA SILVA CORDEIRO (148110/RJ) 17
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 94 94
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 102 102 103 103
105 105 106 106 107 107 109 109 110 110
MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ) 18 18 18 18
MANOELLA BUCKER BRUM SALOMAO (216396/RJ) 10 10 11 11 11 11
MARCELA CARVALHAES BATISTA (106552/RJ) 16
MARCELLE LIMA FARIA (211320/RJ) 10 10 11 11 11 11
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 21
MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ) 109 109
MARTA CARVALHO DA SILVA SILVEIRA (206317/RJ) 87 87
NETHELI DA CONCEICAO SANTOS (229027/RJ) 76
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 28 29 30 50 50 67 67 70 70
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 28 29 30 50 50 67 67 70 70
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 93 93
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 32 32
PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ) 31
QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ) 94 94 96 96 97 97
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 21
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21
ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO (144186/RJ) 43
ROSELI ALONSO BORGES (118451/RJ) 80
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 19 19 19
SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL (181487/RJ) 31 31 31
THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ) 47 47 55 55 56 56 72 72 73
73
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 28 29 30 67 67 70 70
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 21 28 29 30
VALDIR VIRGENS PEREIRA (121376/RJ) 89 89 92 92
VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ) 48 48 58 58
VINICIUS MOREIRA GRILLO (184001/RJ) 7
VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA (178604/RJ) 14 14
ZEGUIAR DA SILVA RODRIGUES (103986/RJ) 6

ÍNDICE DE PARTES

51 - PATRIOTA ARMAÇAO DOS BUZIOS - RJ - MUNICIPAL 80
ADENOR GONCALVES DOS SANTOS 7
ALBERTO MOREIRA JORGE 94
ALDANO ALVES 7
ALTAIR FRANCISCO PEREIRA 97
ANA CRISTINA DA COSTA GONCALVES MOTTA 83
ANA PAULA MARCIANO GEORGINO 18
ANA PAULA PRIVADO DE DEUS 78
ANDRESA RIBEIRO OZORIO DA CONCEICAO 31
ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO 7
ARTHUR MATTAR GREMION SOARES 10 11 11

AVANTE	25 26
AVANTE NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL	10 11 11
BRUNA LOPES DOS SANTOS	16
BRUNO MATHEUS SILVA	20
BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA	7
CARLOS ALBERTO CURI CHAMBARELLI	73
CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	25 26
CARLOS EDUARDO RANGEL DA SILVA	31
CARLOS EDUARDO SIES	92
CARLOS HENRIQUE NICOLAU DA SILVA	72
CARLOS JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR	96
CARMEM DA SILVA CIARENSE PAES	71
CAUAN CARVALHO DE FRANCA	77
CELIA REGINA ROCHA DE SOUZA	70
CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS	7
CLAUDETE BARCELOS	110
CLAUDIA CARNEIRO LEAO	37
CLAUDIA REGINA ROBERTO DA SILVA	69
CLAUDIO GOMES DE BARROS	67
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM SAO JOSE DE UBA RJ	35
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA	66
DANILO DA SILVA OLIMPIO	33
DAVID SILVA CARVALHO	80
DEMOCRACIA CRISTA - SAO JOAO DA BARRA - RJ - MUNICIPAL	16
DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SUBSECAO TANGUA	44
DIVALDO DE PAULA BORCARD	65
DOMINGOS LUCIANO GOMES	64
Destinatário Ciência Pública	35
EDIBERTON RODRIGUES COUTINHO	89
EDNEI LAZARONI DE CARVALHO	63
EDUARDO BENEDITO LOPES	7
ELAINE CORREA DE OLIVEIRA SOARES	62
ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR	94
ELEICAO 2020 ALTAIR FRANCISCO PEREIRA VEREADOR	97
ELEICAO 2020 AMARO LUIZ ALVES DA SILVA VEREADOR	100
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DA COSTA GONCALVES MOTTA VEREADOR	83
ELEICAO 2020 ANA PAULA MARCIANO GEORGINO VEREADOR	18
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO CURI CHAMBARELLI VEREADOR	73
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE NICOLAU DA SILVA VEREADOR	72
ELEICAO 2020 CARLOS JOSE DE FIGUEIREDO JUNIOR VEREADOR	96
ELEICAO 2020 CARMEM DA SILVA CIARENSE PAES VEREADOR	71
ELEICAO 2020 CELIA REGINA ROCHA DE SOUZA VEREADOR	70
ELEICAO 2020 CLAUDETE BARCELOS VEREADOR	110
ELEICAO 2020 CLAUDIA CARNEIRO LEAO VEREADOR	37
ELEICAO 2020 CLAUDIA REGINA ROBERTO DA SILVA VEREADOR	69
ELEICAO 2020 CLAUDIO GOMES DE BARROS VEREADOR	67

ELEICAO 2020 CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA VEREADOR	66
ELEICAO 2020 DANILO DA SILVA OLIMPIO VEREADOR	33
ELEICAO 2020 DIVALDO DE PAULA BORCARD VEREADOR	65
ELEICAO 2020 DOMINGOS LUCIANO GOMES VEREADOR	64
ELEICAO 2020 EDIBERTON RODRIGUES COUTINHO VEREADOR	89
ELEICAO 2020 EDNEI LAZARONI DE CARVALHO VEREADOR	63
ELEICAO 2020 ELAINE CORREA DE OLIVEIRA SOARES VEREADOR	62
ELEICAO 2020 ELISANGELA DA SILVA PEREIRA VEREADOR	87
ELEICAO 2020 ELIZABETE LOURDES BARBOZA VEREADOR	61
ELEICAO 2020 ELIZABETH BRAGA DE OLIVEIRA VEREADOR	60
ELEICAO 2020 FABIANA SANTA DA SILVA CONCEICAO DE SA VEREADOR	59
ELEICAO 2020 FABIO NOGUEIRA DA SILVA NEVES VEREADOR	58
ELEICAO 2020 FAUSTO JOSE SANTOS PITANGA VEREADOR	16
ELEICAO 2020 FELIPE TEIXEIRA FIRMIANO VEREADOR	57
ELEICAO 2020 FERNANDO BERNARDES CARVALHAL VEREADOR	56
ELEICAO 2020 FLAMARION ANTOINE FERNANDES ALVES VEREADOR	95
ELEICAO 2020 FLAVIO CAVALCANTE FONSECA VEREADOR	87
ELEICAO 2020 GERALDO GOMES DE SOUZA VEREADOR	94
ELEICAO 2020 GEU SILVA DE LIMA VEREADOR	55
ELEICAO 2020 GILCEIA MACHADO DE SOUZA VEREADOR	54
ELEICAO 2020 GILSON NOGUEIRA PINTO VEREADOR	12
ELEICAO 2020 HORTENCIA GOMES TEIXEIRA DA SILVA VEREADOR	53
ELEICAO 2020 IRINICE CUNHA DA FONSECA VEREADOR	105
ELEICAO 2020 IVAN JOSE DA SILVA JUNIOR VEREADOR	52
ELEICAO 2020 JANAINA PESSANHA PATROCINIO VEREADOR	107
ELEICAO 2020 JEFFERSON SILVA GONCALVES VEREADOR	81
ELEICAO 2020 JOELMA DE SOUZA MEDEIROS MORAIS VEREADOR	51
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ DE LIMA CASTRO VEREADOR	50
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS VEREADOR	49
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS XAVIER VEREADOR	48
ELEICAO 2020 JOSE DE FIGUEIREDO SENA VEREADOR	90
ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO DE LIMA VEREADOR	47
ELEICAO 2020 JOSE LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO VEREADOR	45
ELEICAO 2020 JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL VEREADOR	41
ELEICAO 2020 KARLA DUARTE CARVALHO VEREADOR	97
ELEICAO 2020 LUCIANA APARECIDA RODRIGUES VEREADOR	18
ELEICAO 2020 LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES VEREADOR	38
ELEICAO 2020 MARCELO BORGES MARTINS VEREADOR	109
ELEICAO 2020 MARCIO DA SILVA CANTO VEREADOR	41
ELEICAO 2020 MARCOS JONAS PEREIRA SILVA VEREADOR	95
ELEICAO 2020 PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO VEREADOR	93
ELEICAO 2020 REGIANE DE SOUZA GONCALVES ALVES VEREADOR	14
ELEICAO 2020 REGIANE MENDES FARIAS VEREADOR	32
ELEICAO 2020 RENATA VIEIRA CHAGAS VEREADOR	102
ELEICAO 2020 ROSANGELA GIACOMO VIRGENS PEREIRA VEREADOR	92
ELEICAO 2020 SAYONARA ANDRADE NORONHA VEREADOR	38
ELEICAO 2020 SEVERINO JACINTO FAUSTINO VEREADOR	46
ELEICAO 2020 THALES DA CONCEICAO PAULA VEREADOR	103

ELEICAO 2020 THIAGO LUIZ SANTANA GONCALVES VEREADOR 39 40
ELEICAO 2020 TIAGO CONCEICAO RODRIGUES DE MORAES VEREADOR 74
ELEICAO 2020 VALDEI FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR 106
ELEICAO 2020 VINICIUS FERNANDES GOMES DA SILVA VEREADOR 17
ELEICAO 2020 WILLIAM BREDAS VASCONCELOS VEREADOR 85
ELIENAI MARINS CARDOSO 43
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 35
ELISANGELA DA SILVA PEREIRA 87
ELIZABETE LOURDES BARBOZA 61
ELIZABETH BRAGA DE OLIVEIRA 60
FABIANA SANTA DA SILVA CONCEICAO DE SA 59
FABIANO TAQUES HORTA 28 29 30
FABIO NOGUEIRA DA SILVA NEVES 58
FABRIENE VIEIRA CAVALIERE 31
FAUSTO JOSE SANTOS PITANGA 16
FELIPE TEIXEIRA FIRMIANO 57
FERNANDO BERNARDES CARVALHAL 56
FLAMARION ANTOINE FERNANDES ALVES 95
FLAVIO CAVALCANTE FONSECA 87
FRANCISCO JOSE RAMOS BRANCO 19
GABRIEL MIRANDA BONDE 99
GERALDO GOMES DE SOUZA 94
GEU SILVA DE LIMA 55
GILCEIA MACHADO DE SOUZA 54
GILMAR CALVAO PACHECO 27
GILSON NOGUEIRA PINTO 12
GUILHERME CESPEDES NOUALS 98
HORTENCIA GOMES TEIXEIRA DA SILVA 53
IGOR ALBUQUERQUE DE LIMA OLIVEIRA 75
IRINICE CUNHA DA FONSECA 105
IVAN JOSE DA SILVA JUNIOR 52
JANAINA PESSANHA PATROCINIO 107
JEFFERSON SILVA GONCALVES 81
JOAO PAULO DA CONCEICAO SALGADO 27
JOELMA DE SOUZA MEDEIROS MORAIS 51
JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME 92
JORGE GAMA ALVES 31
JORGE LUIZ DE LIMA CASTRO 50
JORGE LUIZ RIBEIRO 7
JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS 49
JOSE CARLOS XAVIER 48
JOSE DE FIGUEIREDO SENA 90
JOSE EDUARDO DE LIMA 47
JOSE FERNANDO MORAES ALVES 7
JOSE LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO 45
JOSE SALGADO NETO 16
JUNIO DE OLIVEIRA GABRIEL 41
JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ 34

KARLA CHAGAS MAIA 16
 KARLA DUARTE CARVALHO 97
 LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES 7
 LICINIO SOARES BASTOS 7
 LUCIANA APARECIDA RODRIGUES 18
 LUIS GUSTAVO DE CARVALHO SOARES 38
 LUIZ ANTONIO POLY DA SILVA 35
 LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES 7
 MAGDIEL UNGLAUB 7
 MANOELA FERNANDES CARDOSO 25 26
 MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS 7
 MARCELO BEZERRA CRIVELLA 7
 MARCELO BORGES MARTINS 109
 MARCELO FERREIRA ALVES 7
 MARCIO DA SILVA CANTO 41
 MARCOS JONAS PEREIRA SILVA 95
 MARCOS RIBEIRO MARTINS 28 29 30
 MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES 7
 MARIA AMELIA OLIVEIRA PAULA 35
 MARIA DE LOURDES PEREIRA CARVALHO 35
 MAURO DUARTE CAMARA 44
 MAURO MACEDO 7
 MILTON MELO DE SOUZA 19
 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 28 29 30
 NOEL DE CARVALHO NETO 35
 OTAVIO SANTOS SILVA LEITE 35
 PARTIDO DA EDUCACAO 76
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL 35
 PARTIDO LIBERAL 27
 PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL 31
 PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO ARMACAO DOS BUZIOS 92
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC 16
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - COMISSAO PROVISORIA - EM LAJE DO MURIAE 35
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL 100
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 19
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 43
 PARTIDOS, COLIGAÇÕES, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 34
 PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO 93
 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS 5
 PAULO SERGIO LOUBACK 10 11 11
 PLINIO CESAR DAFLON VIEIRA 27
 POLICIA CIVIL 20
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO 6
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 6 7 7 7 7 10 11
 11 12 14 16 16 17 18 18 19 20 25 26 27 28 29 30 31 31 31 32
 33 34 35 35 37 38 38 39 40 41 41 43 44 45 46 47 48 49 50
 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 69 70 71

DPI 0600064-55.2022.6.19.0000	5
ExFis 0000237-45.2010.6.19.0002	6
LAP 0600005-51.2022.6.19.0167	76
PC-PP 0600066-34.2020.6.19.0052	27
PC-PP 0600074-11.2020.6.19.0052	25
PC-PP 0600075-93.2020.6.19.0052	26
PC-PP 0600089-37.2021.6.19.0151	43
PC-PP 0600102-36.2021.6.19.0151	44
PC-PP 0600111-49.2021.6.19.0037	16
PC-PP 0600113-02.2021.6.19.0172	80
PC-PP 0600131-24.2021.6.19.0107	35
PC-PP 0600151-97.2021.6.19.0112	35
PCE 0600167-41.2020.6.19.0159	52
PCE 0600168-26.2020.6.19.0159	59
PCE 0600169-11.2020.6.19.0159	54
PCE 0600172-63.2020.6.19.0159	69
PCE 0600174-33.2020.6.19.0159	63
PCE 0600176-03.2020.6.19.0159	51
PCE 0600177-20.2020.6.19.0116	38
PCE 0600182-10.2020.6.19.0159	62
PCE 0600183-92.2020.6.19.0159	61
PCE 0600185-62.2020.6.19.0159	64
PCE 0600186-47.2020.6.19.0159	60
PCE 0600187-32.2020.6.19.0159	49
PCE 0600199-46.2020.6.19.0159	46
PCE 0600203-83.2020.6.19.0159	53
PCE 0600206-38.2020.6.19.0159	45
PCE 0600218-52.2020.6.19.0159	74
PCE 0600222-89.2020.6.19.0159	73
PCE 0600242-80.2020.6.19.0159	71
PCE 0600243-65.2020.6.19.0159	66
PCE 0600254-94.2020.6.19.0159	70
PCE 0600259-19.2020.6.19.0159	58
PCE 0600266-11.2020.6.19.0159	48
PCE 0600266-85.2020.6.19.0199	96
PCE 0600273-72.2021.6.19.0060	31
PCE 0600281-77.2020.6.19.0159	67
PCE 0600282-62.2020.6.19.0159	50
PCE 0600302-53.2020.6.19.0159	65
PCE 0600306-90.2020.6.19.0159	55
PCE 0600309-45.2020.6.19.0159	57
PCE 0600320-74.2020.6.19.0159	72
PCE 0600342-35.2020.6.19.0159	56
PCE 0600353-41.2020.6.19.0199	94
PCE 0600353-64.2020.6.19.0159	47
PCE 0600355-11.2020.6.19.0199	97
PCE 0600418-91.2020.6.19.0116	38
PCE 0600422-26.2020.6.19.0150	41

PCE 0600424-93.2020.6.19.0150	41
PCE 0600468-54.2020.6.19.0040	18
PCE 0600473-76.2020.6.19.0040	18
PCE 0600519-67.2020.6.19.0104	32
PCE 0600544-70.2020.6.19.0172	83
PCE 0600582-82.2020.6.19.0172	87
PCE 0600597-25.2020.6.19.0116	37
PCE 0600601-88.2020.6.19.0172	92
PCE 0600604-43.2020.6.19.0172	78
PCE 0600629-56.2020.6.19.0172	90
PCE 0600640-02.2020.6.19.0038	17
PCE 0600646-92.2020.6.19.0172	87
PCE 0600689-45.2020.6.19.0199	95
PCE 0600694-93.2020.6.19.0255	106
PCE 0600702-28.2020.6.19.0172	89
PCE 0600708-35.2020.6.19.0172	92
PCE 0600711-06.2020.6.19.0199	95
PCE 0600711-32.2020.6.19.0255	109
PCE 0600736-19.2020.6.19.0199	97
PCE 0600746-89.2020.6.19.0255	110
PCE 0600747-74.2020.6.19.0255	105
PCE 0600751-14.2020.6.19.0255	102
PCE 0600763-83.2020.6.19.0172	81
PCE 0600765-53.2020.6.19.0172	85
PCE 0600859-43.2020.6.19.0255	107
PCE 0600871-57.2020.6.19.0255	103
PCE 0600898-33.2020.6.19.0031	12
PCE 0600904-15.2020.6.19.0104	33
PCE 0600943-37.2020.6.19.0031	16
PCE 0601042-07.2020.6.19.0031	14
PCE 0601322-04.2020.6.19.0184	94
PCE 0601396-02.2020.6.19.0138	39 40
PCE 0601436-40.2020.6.19.0184	93
PetCiv 0600041-57.2020.6.19.0040	19
PetCrim 0600213-37.2021.6.19.0016	7
RepEsp 0600045-61.2021.6.19.0169	78
RepEsp 0600101-33.2021.6.19.0254	101
Rp 0600009-55.2021.6.19.0254	100
Rp 0600727-72.2020.6.19.0000	10 11 11
TCO 0600634-77.2020.6.19.0043	20